



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 2024.03.12.01-CP**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE.**

AOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 40.001.303/0001-43, com sede na Av. Mister Hull, 5080, Sala 101, Antonio Bezerra- Fortaleza - Ceará, neste ato representada por seu Titular Administrador, Sr adriano de Oliveira Souza, CPF nº 003.687.063-38, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 164 da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelas razões que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 164 da Lei N° 14.133/21 define o prazo para impugnações nos seguintes termos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Dessa forma, designada sessão para o dia 05 de abril de 2024, a contabilização do prazo se estende, considerando o critério estabelecido pelo mesmo diploma normativo supra, até o dia 02 de abril de 2024, com exclusão do dia de início e inclusão do dia final (art. 183).

## DOS FATOS E DO DIREITO

Ao analisar o edital em epígrafe, identificamos alguns vícios que devem ser sanados a fim de evitar o comprometimento da legalidade do certame, sendo imperioso conformar os termos do instrumento convocatório às disposições do Estatuto vigente, preservando, assim, para além da sua lisura, a obtenção da proposta mais vantajosa, que deve ser aferida a partir não só do critério financeiro, mas também da adequação técnica e efetiva qualificação do prestador, garantidas isonomia e impensoalidade, valendo, nesse contexto, destacar os termos do art. 5º da Lei Nº 14.133/21, a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passamos, pois, a discorrer propriamente sobre os pontos que merecem reforma.

### 1 – Da vedação de consórcio



O edital veda, em seu item 6.2, a participação de empresas em consórcio, passando a justificar tal vedação na suposta ausência de complexidade do objeto, afirmando, ainda, que o valor seria “*de pequena monta*”.

Antes de mais nada, impõe-se observar o que dispõe o art. 15 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente **justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]

Da disposição legal se depreende que a restrição de consórcio em certames deve ser entendida como excepcional, apenas sendo viável a partir de justificativa no processo.

Veja-se que não basta uma justificativa meramente formal nos autos, sendo imperioso que as razões sejam materialmente suficientes para realizar a restrição.

No presente caso, no entanto, temos uma exposição de motivo que deve ser revisto, pois as premissas não podem levar à conclusão de que o interesse público e os princípios orientadores das licitações seriam de melhor forma atendidos com a vedação em tela.

Indicação de que não seria necessário mais de uma empresa para execução do objeto não justifica a restrição porquanto, em verdade, a maioria dos objetos não necessitam, nem por isso a regra geral é vedar, mas o contrário, a regra geral é possibilitar. Assim, o fato de não ser necessário mais de uma empresa não leva à conclusão de que não é possível ser conjuntamente realizado pela reunião em consórcio de diferentes pessoas jurídicas.

O uso de referências, jurisprudência construída com base na Lei Nº 8.666/93, desatualizadas e que não consideram a inovação legislativa não pode, de igual modo, levar à conclusão pelo impedimento de consórcio no certame em tela.

Não são apenas os objetos de alta complexidade que permitem a participação de consórcio, fosse assim, a norma legal levaria à ideia de que a participação de tais figuras jurídicas seria exceção, e não regra, como efetivamente dispõe.

Ainda que apenas os objetos de alta complexidade e grande vulto permitissem a participação de consórcio, no presente caso seria plenamente justificada a permissão, uma vez que, como mais adiante será abordado, não se trata de serviço comum, uma vez que inclui a elaboração de projeto executivo para aterro sanitário do município, contendo o objeto, assim, peculiaridades que demandam necessária especialização que conduziriam, de todo modo, à regra geral de permissão.

## **2 - Das limitações aos benefícios da Lei Nº 123/06**

O instrumento convocatório traz disposições acerca das regras e prerrogativas conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte, o que no presente caso, porém, não tem aplicabilidade em face do disposto no art. 4º, §1º, da Lei Nº 14.133/21, adiante em destaque:

**Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:**

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (grifo)

Por sua vez, o art. 3º da Lei Nº 123/06 define os limites de enquadramento da seguinte forma:

**Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).**

devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, auflira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

**II - no caso de empresa de pequeno porte, auflira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).** (grifo)

Assim, nas licitações cujo valor estimado ultrapassar o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) não há que se falar em aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Nº 123/06.

No presente caso o valor estimado é de R\$ 8.424.801,88 (oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), o que supera em muito o limite legal em questão, pelo que não há que se falar em prerrogativas e benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, devendo o edital ser retificado a fim de se conformar às disposições legais e evitar quaisquer intercorrências, para, igualmente, não levar qualquer interessado a erro.

### **3 - Da exigência de patrimônio líquido mínimo e de certidões da junta comercial**

O item 11.6.13 do instrumento convocatório apresenta a seguinte exigência:

**11.6.13. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato**



**Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (grifo)**

Ocorre que os conceitos estão tomados de forma equivocada. Ora, se a exigência é de patrimônio líquido, o contrato social não supre sua comprovação. O ato constitutivo com as alterações serviria à demonstração do capital social mínimo, que não foi requerido no instrumento convocatório em apreço. Em verdade, o balanço patrimonial, que já constitui exigência no edital, se configura como documento apto à comprovação requerida, não havendo que se falar em documento específico para a data de apresentação da proposta, estatuto social e/ou certidão simplificada emitida pela junta comercial.

Sobre a certidão simplificada, inclusive, deve ser observado que, nos termos da jurisprudência da Corte de Contas Federal, sua exigência se faz indevida, uma vez que não figura no rol legal, senão vejamos:

#### **ACÓRDÃO 2365/2017 - PLENÁRIO**

9.4. informar ao município de Gongogi-BA as seguintes ocorrências na Tomada de Preços 001/2017, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

[...]

9.4.5. exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial, contida no item 4.2 do edital, o que afronta o disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993;

---

#### **ACÓRDÃO 7856/2012-SEGUNDA CÂMARA**

##### **ENUNCIADO**

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.



Apesar de referenciar o estatuto anterior, o entendimento é inteiramente aplicável no caso, porquanto a Lei Nº 14.133/21, igualmente, não incluiu essa possibilidade no rol taxativo de exigências de habilitação.

O item deve, assim, ser reformado, com as competentes orientações acerca da comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido.

O item 11.6.14 impõe apresentação de certidão específica da junta comercial, que, igualmente, não possui amparo para figurar no rol de habilitação, nos moldes da jurisprudência posta, uma vez que não está elencada na lei Nº 14.133/21, imperando que o item seja excluído do instrumento convocatório.

#### **4 - Da ausência de parâmetros de participação de empresas em recuperação**

O edital exige a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sem, contudo, estabelecer os parâmetros para participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, uma vez que havendo processo dessa natureza a emissão do documento exigido resta inviabilizada, não devendo isso, contudo, representar vedação implícita de participação de empresas nessa condição (em recuperação) que demonstrem sua aptidão econômico-financeira, nos termos da jurisprudência pátria adiante em destaque:

#### **ACÓRDÃO 1697/2023-PLENÁRIO-TCU**

##### **ENUNCIADO**

A circunstância de a empresa licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não pode ser impeditiva para a sua participação em licitação, desde que demonstre capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.

---

#### **ACÓRDÃO 1201/2020 - PLENÁRIO-TCU**

---



9.4. dar ciência à Autoridade Portuária de Santos S.A que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993;

É imperioso que o edital disponha sobre a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial traçando os parâmetros objetivos de aferição da viabilidade econômico-financeira das mesmas.

### 5 – Da ausência de justificativas dos índices impostos

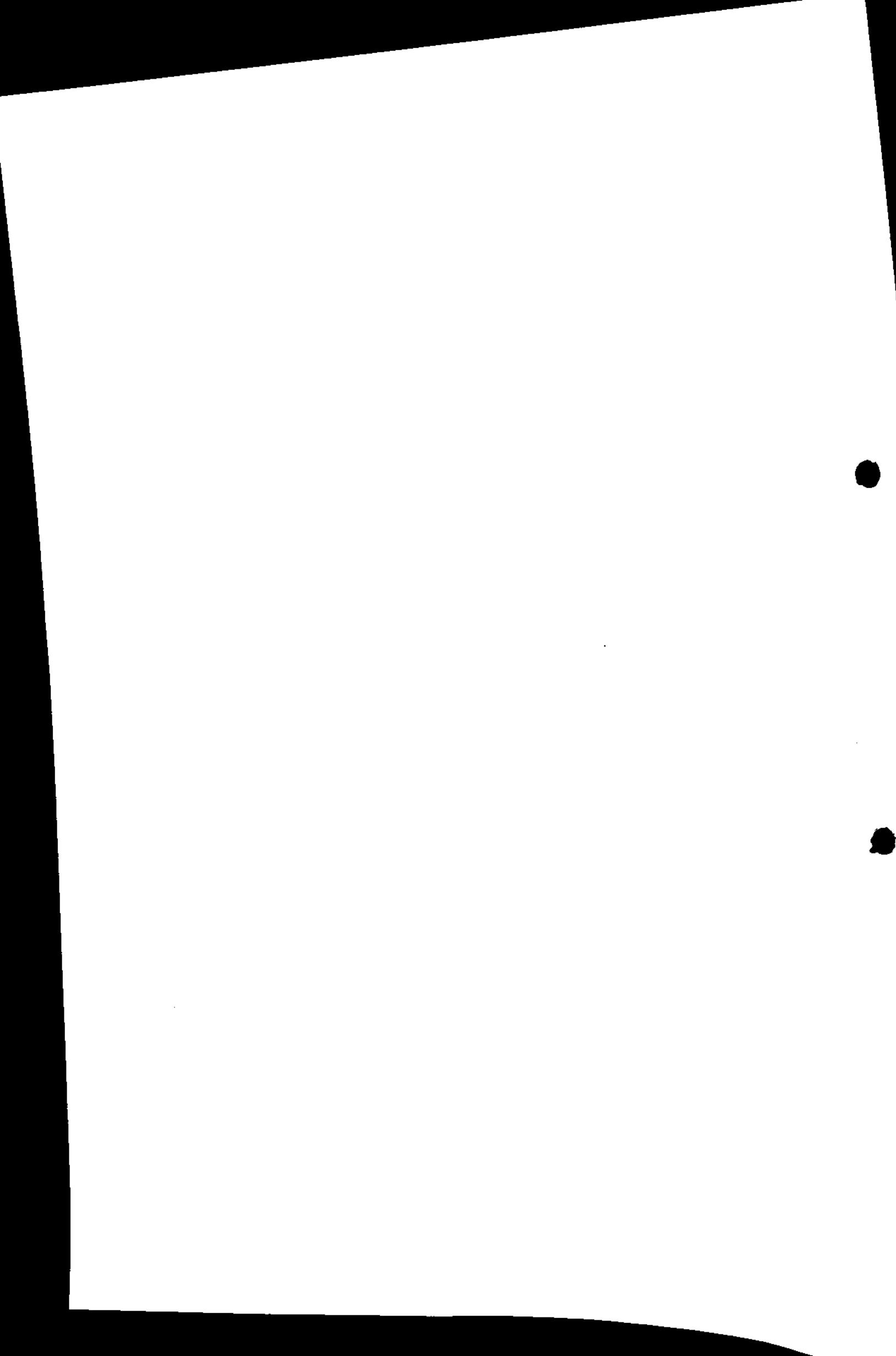
O edital impõe a demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), nos termos dos itens 11.6.10 e 11.6.12, não constando, porém, a justificativa para tais exigências e demonstração de que representam os usuais de mercado, ferindo assim o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e a disposição expressa da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

#### SÚMULA TCU 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

#### LEI Nº 14.133/21

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



[...]

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, impõe-se que sejam justificados os índices adotados ou retirada a exigência do instrumento convocatório, sob pena de violação a expressa disposição legal.

#### 6 – Das disposições sobre aceitabilidade de documentos - prazo

A disposição constante do item 11.8.1 deve ser esclarecida, uma vez que condiciona a aceitação dos documentos em geral que tenham sido expedidos a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, no caso de não conterem prazo de validade expresso.

Ora, muitos documentos são perenes, não se submetem a prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O texto deve ser ajustado, a fim de deixar clara a norma orientadora do certame, a fim de não levar os interessados a erro ou gerar intercorrências indevidas no julgamento do feito.

#### 7 – Dos prazos de execução e de vigência

Restou estabelecido que o prazo de vigência seria idêntico ao prazo de execução, nos termos do item 16.5, *in verbis*:

16.5. O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de execução do objeto, contados a partir da data de sua publicação.

16.5.1 O prazo de vigência deverá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante solicitação e justificativa aceita pela Administração.



A disposição, no entanto, deve ser ajustada, uma vez que o prazo de vigência, por natureza, impõe-se mais extenso que o de execução, porquanto as obrigações decorrentes do pacto firmado não se encerram a partir da finalização da execução, pois a partir do momento que a contratada conclui o objeto ainda tem todo um rito a ser seguido para o pagamento desta última medição, sendo necessário, assim, que não estejam as partes desprovidas de suporte contratual nesse tempo remanescente.

### **3 - Da violação ao direito fundamental do contraditório e da ampla defesa**

A Lei Nº 14.133/21 dispõe sobre as causas de extinção dos contratos administrativos em seu art. 137 e seguintes, sendo expresso que ainda que configurado algum dos motivos de extinção pela Administração, será assegurado contraditório e ampla defesa ao contratado, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

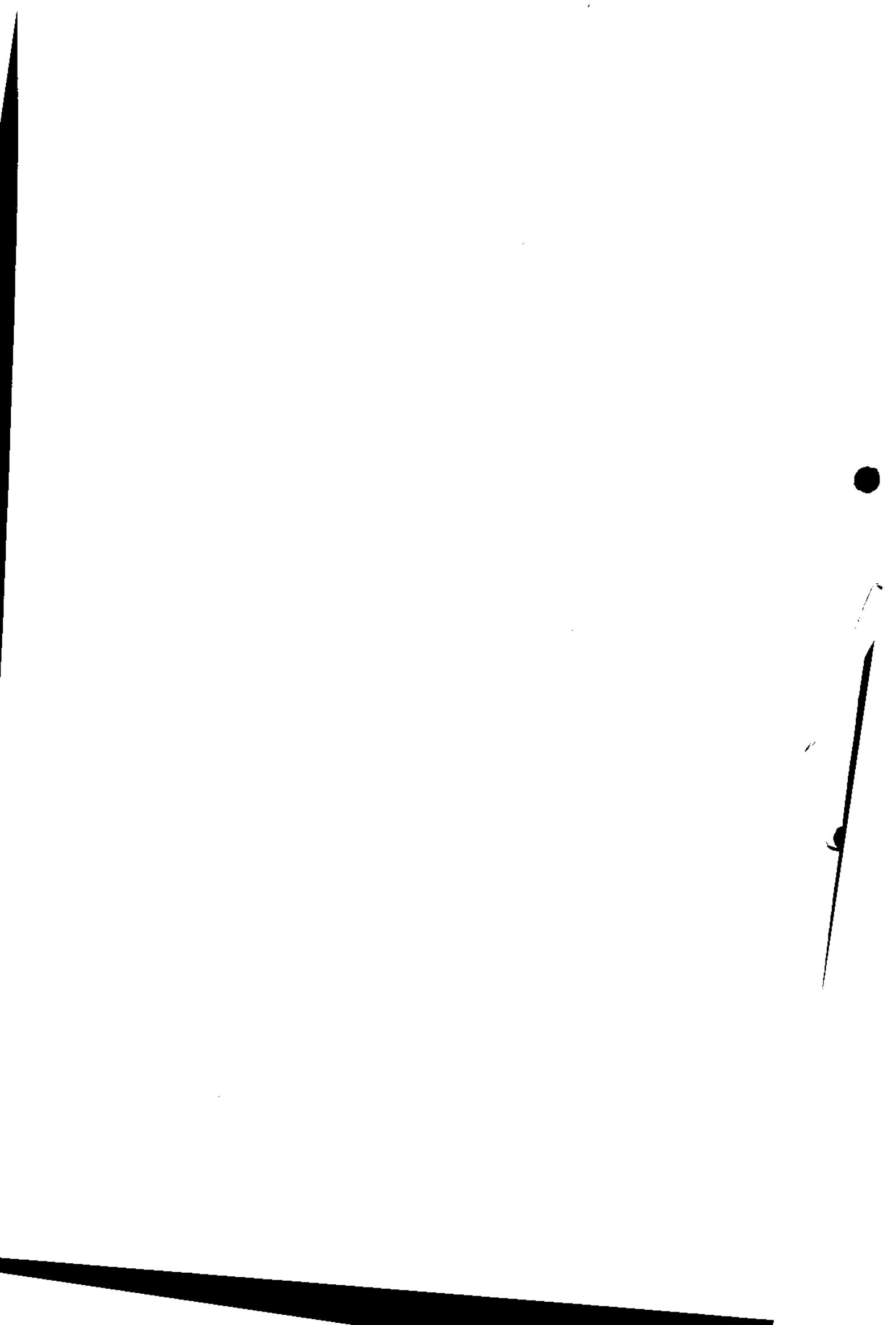
[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Quando do item 21.3, porém, o instrumento convocatório define casos de extinção sumária do contrato, senão vejamos:

21.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Icapuí independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- falência;
- concordata;
- insolvência;
- dissolução judicial ou extrajudicial;
- inobservância de dispositivos legais;
- inadimplemento de obrigação contratual.



A previsão se faz à revelia da imposição legal e direito constitucional, imperando seja retificado o instrumento convocatório.

#### **9 – Da omissão de cláusulas obrigatórias ao contrato**

O art. 92 da Lei Nº 14.133/21 especifica as cláusulas obrigatórias aos contratos administrativos, das quais destacamos as que seguem:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

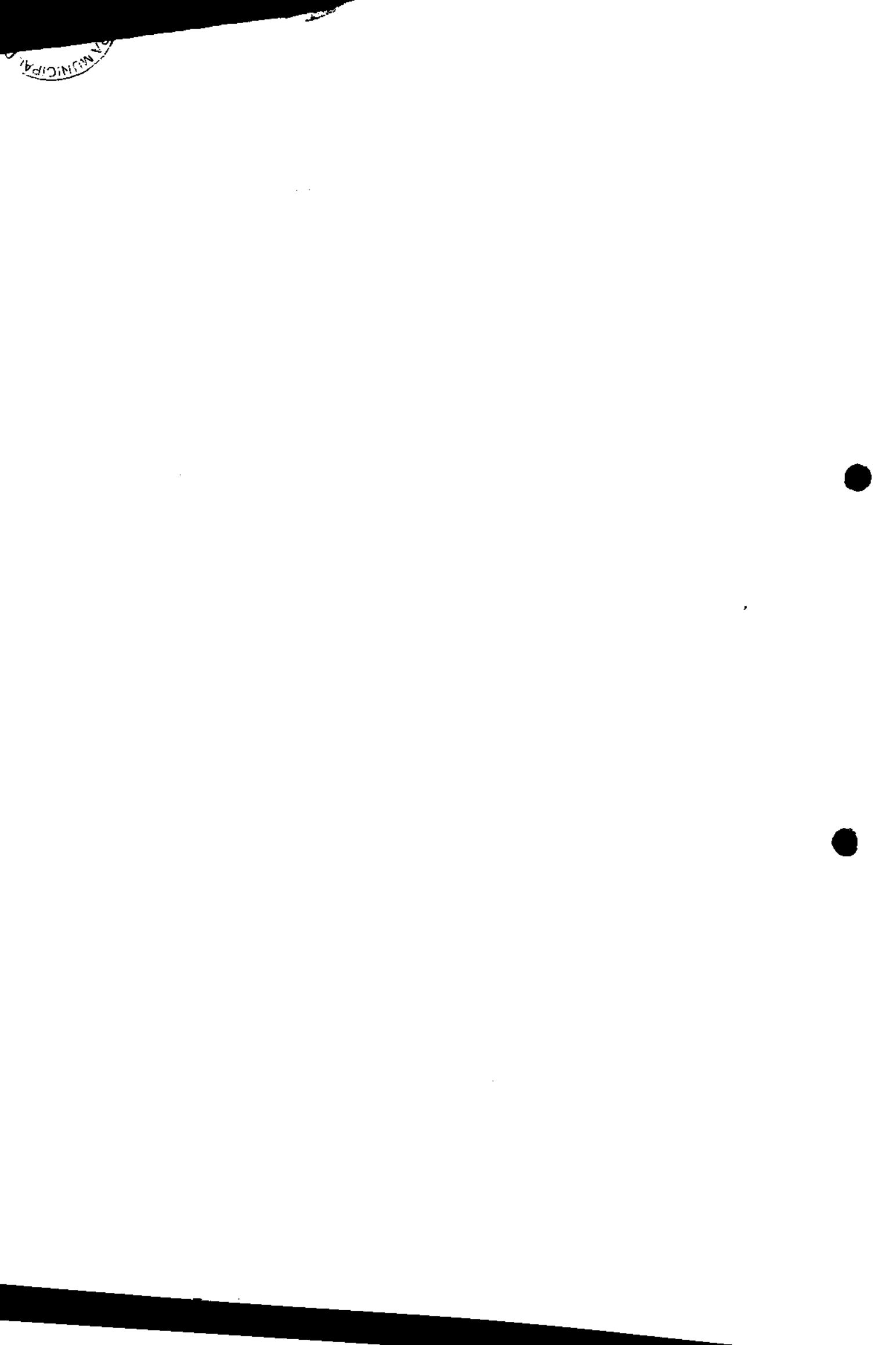
[...]

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

[...]

A minuta contratual anexa ao edital, que deve refletir os exatos termos do futuro pacto a ser firmado, não apresenta disposição acerca dos incisos destacados.

#### **10 – Das parcelas de maior relevância**



Foi solicitado no edital, no item 11.4.1.1, a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa licitante nos seguintes termos:

11.4.1.1. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de Serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações do local, os serviços realizados e o prazo de execução ou em andamento.

Ocorre que a exigência vai de encontro ao que dispõe o art. 67, §1º, da Lei Nº 14.133/21, que assim disciplina a matéria:

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de **profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

**§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



O item 11.4.1.1 não restringe à exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Sobre a matéria, vale destacar os termos do art. 67, §1º, já exposto nesta peça, que define que os atestados que as atestações devem ser apenas em face das parcelas de maior relevância ou valor significativo, não definindo que esse comando se direcione apenas para o caso da qualificação técnico-profissional, pelo que a operacional, igualmente, deve observar o comando.

Ademais, no que se refere às parcelas definidas no item 11.4.1.2, que se refere à exigência de qualificação técnico-profissional, identifica-se que algumas parcelas representam valor ínfimo diante do orçado, não sendo apresentados elementos suficientes para elegê-las como "de maior relevância", seja sob o aspecto monetário, seja sob o aspecto técnico.

Vejamos a planilha global da presente licitação:

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria Infraestrutura e Saneamento						
ORÇAMENTO BÁSICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE						
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³	1.001,16	R\$ 86,03	R\$ 86.129,89	R\$ 1.033.587,89
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES E DISTRITOS	m³	195,27	R\$ 191,83	R\$ 37.456,64	R\$ 449.503,68
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROCÔ, VOLUMOSOS)	m³	321,04	R\$ 139,66	R\$ 44.636,45	R\$ 536.037,40
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m³	2.208,78	R\$ 47,18	R\$ 104.209,30	R\$ 1.250.511,60
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE AREIA DE PRAIA	m³	212.600,00	R\$ 0,30	R\$ 63.600,00	R\$ 766.000,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m³	322,20	R\$ 108,52	R\$ 34.965,14	R\$ 415.581,68
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECYCLAVEIS	m³	288,96	R\$ 121,06	R\$ 34.967,28	R\$ 419.847,36
8	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m³	4.049,43	R\$ 19,34	R\$ 78.296,64	R\$ 936.599,68
9	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m³	322,20	R\$ 63,63	R\$ 20.501,56	R\$ 246.019,08
10	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	km²	0,43	R\$ 123.525,35	R\$ 53.115,90	R\$ 637.380,80
11	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m²	25.687,33	R\$ 0,92	R\$ 14.810,15	R\$ 177.721,60
12	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m²	3.099,59	R\$ 1,71	R\$ 5.300,30	R\$ 63.603,50
13	ROCÔ MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m²	27.868,40	R\$ 0,43	R\$ 11.905,45	R\$ 143.545,40
14	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROCÔ, PODA)	m²	42.900,00	R\$ 0,72	R\$ 30.848,00	R\$ 370.656,00
15	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Ud	260,00	R\$ 61,15	R\$ 15.899,00	R\$ 190.788,00
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Eq	1,00	R\$ 50.792,56	R\$ 50.792,56	R\$ 50.792,56
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Eq	1,00	R\$ 60.600,47	R\$ 60.600,47	R\$ 727.201,64
				TOTAL	R\$ 748.626,67	R\$ 8.424.801,88

Vejamos agora a planilha global juntamente com as porcentagens referentes a cada

item:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAL	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES	PARCELAS (%)
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	R\$ 86.129,80	R\$ 1.033.557,60	12,27%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	R\$ 37.458,64	R\$ 449.503,68	5,34%
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VO)	R\$ 44.836,45	R\$ 538.037,40	6,39%
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	R\$ 104.209,30	R\$ 1.250.511,60	14,84%
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE AREIA DE PRAIA	R\$ 63.840,00	R\$ 766.080,00	9,09%
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	R\$ 34.965,14	R\$ 419.581,68	4,98%
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	R\$ 34.967,28	R\$ 419.847,36	4,98%
8	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	R\$ 78.296,64	R\$ 939.559,68	11,18%
9	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	R\$ 20.501,59	R\$ 246.019,08	2,92%
10	VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 53.115,90	R\$ 637.390,80	7,57%
11	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	R\$ 14.810,15	R\$ 177.721,80	2,11%
12	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	R\$ 5.300,30	R\$ 63.603,60	0,75%
13	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	R\$ 11.995,45	R\$ 143.946,40	1,71%
14	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	R\$ 30.888,00	R\$ 370.656,00	4,40%
15	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 15.899,00	R\$ 190.788,00	2,26%
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	R\$ 50.792,56	R\$ 50.792,56	0,60%
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 60.600,47	R\$ 727.205,64	8,63%
		R\$ 748.626,67	R\$ 8.424.801,68	100,00%

Desta forma, os itens 13 e 16 da planilha global não possuem valor suficiente nem fora justificada sua relevância técnica a distingui-los dos demais.

### **11 - Da natureza do objeto - serviço especial de engenharia**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, dispõe sobre os prazos mínimos de apresentação das propostas nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**II - no caso de serviços e obras:**

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, **no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;**

O Município de Icapuí julgou que a licitação em questão, que trata de "SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRA SANITÁRIO" seria um SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

Chegamos a esta conclusão pois o Município apresentou o prazo de 10 dias úteis para apresentação de proposta para o complexo sistema de limpeza urbana, além de incluir a elaboração de um **Projeto Executivo para Aterro Sanitário.**

No que diz respeito ao complexo SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, que trata da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, comerciais, de entulho, de materiais recicláveis, varrição, capina manual, roço mecanizado, pintura de meio fio, poda de árvores e operação de um aterro sanitário, não podemos tratá-lo como um serviço comum de engenharia sob nenhuma ótica, pois como mencionado ele envolve diversas vertentes de essencial importância para o cotidiano de um município e por estar diretamente ligado à saúde pública.

Tal serviço não pode ser considerado sob hipótese alguma como um serviço comum de engenharia.

Além dos diversos fatores envolvidos é exigido a presença de DOIS PROFISSIONAIS de áreas distintas, são eles: UM ENGENHEIRO CIVIL E UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, com comprovada experiência na execução de tais serviços para que não acarretem em problemas para a população do município. Esta exigência comprava a complexidade do serviço.

Além dos já citados itens que compõem o Sistema de Limpeza Urbana, o edital ainda traz um agravante. Em seu item 16 é citado a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA**

ATERRO SANITÁRIO. Ainda sendo exigido comprovação técnica de execução do item anteriormente pelo profissional habilitado.

A execução de um projeto de aterro sanitário envolve diversos fatores de *expertise*, sendo impossível a elaboração de uma proposta em apenas 10 dias úteis. Para elaboração de tal proposta o responsável técnico deve se dirigir ao município para conhecer suas peculiaridades e demandas, além de diversos outros aspectos. Como exemplo:

- O aterro será de pequeno porte ou um aterro de grande porte?
- Receberá apenas os resíduos do município ou de outros municípios da região?
- Qual será a vida útil do aterro?
- Onde será o local do aterro sanitário?

Para a elaboração do projeto executivo de um aterro sanitário é necessário antes elaborar o PROJETO BÁSICO DO ATERRO SANITÁRIO. Como confeccionar tal projeto em apenas 10 dias úteis?

Estes documentos permitem avaliar a viabilidade técnica, ambiental e operacional, além de ser utilizado como elemento essencial para elaboração do EIA/RIMA e Licenciamento Ambiental dos empreendimentos.

A elaboração do Projeto Executivo compreende o detalhamento e complementação do Projeto Básico, após as suas respectivas aprovações.

O projeto executivo tem a seguinte composição:

- Projeto Arquitetônico Urbanístico;
- Projeto de Construção Civil;
- Projeto das Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e de Ventilação;



- Projeto Elétrico;
- Projeto Estrutural;
- Plano de monitoramento Ambiental;
- Orçamento com planilha de custos detalhada;
- Relação e especificações dos Serviços, Materiais e Equipamentos;
- Manual de Operação e Manutenção;
- Desapropriações;
- Plano de Encerramento (no caso específico do Aterro Sanitário).

E mais uma vez fica a pergunta: Como elaborar uma proposta para tal serviço em apenas em 10 dias úteis?

A Licitação trata basicamente de dois itens diferentes que não deveriam ser tratados como componentes de um mesmo sistema, são eles:

1. SISTEMA DE LIMPEZA URBANA
2. PROJETO EXECUTIVO DE ATERRA SANITÁRIO

De qualquer forma, os dois itens mencionados são enquadrados como SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, devido a sua alta heterogeneidade e complexidade.

**Assim o prazo para a entrega das propostas está em desconformidade com a Lei.**

## **12 – Da omissão do Estudo Técnico Preliminar**



Conforma a Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nesses contexto, vale destaque ao seguinte dispositivo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Por sua vez, a Instrução Normativa Federal SEGES Nº 58/2022, em seu art. 14 disciplina os casos em que se faz facultado ou dispensado o ETP, senão vejamos:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O certame em tela não caracteriza nenhuma hipótese do dispositivo destacado, no entanto não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar.

### **13 – Das Composições de salários e de veículos**

Necessitam de reforma as composições dos valores de salários, notadamente no que se refere a insalubridade, bem como na composição dos Veículos: Valor de aquisição dos



veículos, modelo dos veículos utilizados para composição, ano de fabricação, vida útil, horas de trabalho por ano, Taxa Selic, valor do diesel, Fator de Potência, Custo Horário e Horas trabalhadas por dia.

Demonstrando os valores devidos e a necessidade de adequação dos mesmos, segue documento técnico em anexo.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de excluir/alterar as cláusulas editalícias nos moldes já dispostos nesta peça impugnatória, sob pena de restar o instrumento convocatório eivado de vícios que comprometem a sua legalidade.

Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo de recebimento de propostas e que este esteja condizente com a natureza do objeto.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza- Ce, 01 de abril de 2024.

Adriano de Oliveira Souza  
CPF: 003.687.063-38  
Titular/ Proprietário

**ADRIANO  
DE OLIVEIRA  
SOUZA:0036 8  
8706338**

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
DE OLIVEIRA  
SOUZA:0036870633  
Dados: 2024.04.01  
20:17:06 -03'00'



# 1.1 ANEXO A IMPUGNAÇÃO

## 1.2 COMPOSIÇÕES

### 1.3 Adicional de Insalubridade

Na página 06 do orçamento básico é apresentada a planilha CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS:

Orçamentação da Solução Custos com Recursos Humanos (Anexo - RH)										
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIMPEZA URBANA				CLT:	13,50%				
NÚMERO E NOME DO PROJETO / NÚMERO DE EDIÇÃO/DE EDITION	DATA DO REQUERIMENTO	VERSÃO DO ORÇAMENTO	CÓDIGO DO ORÇAMENTO	NÚMERO DO VERSÃO DO ORÇAMENTO	CLT/Simples					
12	04/03/24	S	1	-	PX					
SALÁRIO MÍNIMO "A" - SALARIO BASE 911 ADICIONAIS ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS										
Função	Grd	Categoria	Grd Mínimo	Type Contrato	Valor Base grd	Adicionais grd	MONTANTE MÍNIMO ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA ENCARGOS SOCIAIS	Montante Mínimo ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO MÍNIMO ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA ENCARGOS SOCIAIS	FUROTO TOTAL MÍNIMO DE
Assistente de Comunicação Social	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	120,41	2.559,64	668,75	866,31	\$ 310,92	47.788,36
Car. Oper. 100%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	50,00	1.879,90	668,75	745,70	4.244,15	62.778,45
Encarregado de Correio	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	-	1.643,81	668,75	566,88	2.055,91	4.066,77
Operador de Máquina - 20%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	311,93	1.071,66	668,75	646,85	2.055,77	4.194,45
Agente de Limpeza - 20%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	252,40	1.084,46	668,75	646,85	1.248,03	3.809,06
Caixa de Vento - 100%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	282,40	1.094,40	668,75	646,85	1.246,03	3.809,06
Car. Operador - 20%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	282,40	1.094,40	668,75	745,70	1.246,03	3.809,06
Operador de Reprodutor	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	367,12	2.262,75	668,75	964,38	1.118,34	4.647,21
Operador de Telefone de Serviço	RH - OPERAÇÕES	12	LT	1.521,91	467,12	2.262,72	947,85	926,85	1.119,84	4.647,21
Agente de Limpeza Área de Passeio - 20%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	282,40	1.084,40	668,75	646,85	1.245,03	3.809,06
Agente de Limpeza - Portaria 30%	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	423,62	1.036,60	668,75	646,85	1.249,87	4.064,12
Auxiliar Administrativo	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	1.118,30	-	2.118,00	598,55	598,55	1.957,64	8.544,19
Auxiliar de Serviços Gerais	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.132,00	-	1.412,00	598,55	598,55	+ 226,38	3.216,51
Coordenador de Operações	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	4.942,00	-	4.942,00	598,55	598,55	3.834,20	11.335,82
Engenheiro Civil	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	5.177,00	-	5.177,00	-	-	6.730,16	14.752,16
Técnico de Segurança do Trabalho	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	3.530,00	-	3.530,00	-	-	2.926,80	6.126,40
Engenheiro Ambiental, Eng. Civil e Arquitetura	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	704,00	-	704,00	-	-	819,19	226,18
Arquiteto	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	5.644,00	-	5.644,00	-	-	4.153,44	9.807,44
Cadete	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	4.236,00	-	4.236,00	-	-	3.115,08	7.351,08
Engenheiro Agrônomo	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	5.754,00	-	5.754,00	-	-	4.672,62	11.426,62
TOTAL MÍNIMO E REPRESENTATIVO	PX									47.788,36

A planilha em questão trata da composição dos custos com funcionários para o serviço. Ela traz todas as funções dos profissionais a serem contratados e a formação da remuneração de cada um, abrangendo: Salário (Valor Base), Adicionais (Insalubridade), Alimentação, Cesta Básica e Encargos Sociais.

Analisando tal planilha podemos ver que a composição foi feita de forma equivocada, principalmente no que se trata do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Tal adicional deve ser feito sempre em cima do valor do SALÁRIO-MÍNIMO. O projetista, de maneira equivocada, calculou o valor da insalubridade em cima do valor base de cada função.

Vejamos caso a caso:



### 1.3.1 Motorista de caminhão de coleta

O adicional de insalubridade utilizado foi de 20% em cima do salário base da categoria R\$ 2.133,03, ficando o valor adicional de R\$ 426,61.

O valor correto seria 20% do salário-mínimo R\$ 1412,00, chegando ao valor de R\$ 282,40. Houve um aumento de 34% em cima do valor do adicional de insalubridade de maneira equivocada.

Este valor irá acarretar outro aumento, pois os encargos sociais (73,54%) são calculados em cima do valor do salário mais o adicional de insalubridade.

### 1.3.2 Operador De Máquina

O salário do operador de máquina foi indicado como R\$ 2.559,64, mas tal valor não é encontrado na convenção coletiva em anexo ao edital. Não é possível saber como o projetista chegou a este valor.

Na convenção coletiva, onde é informado o valor do salário motorista de veículos de coleta de lixo (utilizado no primeiro item), também é informado o valor do operador de retroescavadeira, este deveria ser o valor informado para esta categoria.

23 MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO: - R\$ 2.133,03

24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ: CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.133,03

Além do valor do salário da função indicado de forma errada o adicional de insalubridade incorre da mesma forma que o item anterior, calculado em cima do valor do salário base e não em cima do salário-mínimo (forma correta).

O adicional de insalubridade utilizado foi de 20% em cima do salário base da categoria informado no orçamento (sem referência) R\$ 2.559,64, ficando o valor adicional de R\$ 511,93.

O valor correto seria 20% do salário-mínimo R\$ 1412,00, chegando ao valor de R\$ 282,40. Houve um aumento de 45% em cima do valor do adicional de insalubridade de maneira equivocada.

### 1.3.3 Operador de roçadeira e operador de triturador de galho

Os salários para as funções de Operador de Roçadeira e operador de Triturador de Galhos não se encontram nas duas Convenções Coletivas em anexas ao Edital. Mais uma vez não é possível saber como o projetista chegou ao valor para a remuneração destas.

Normalmente, nos contratos de limpeza urbana, as duas funções recebem o mesmo valor que a função de gari varredor. O aumento do salário para essas funções eleva os custos do serviço sem previsão.

O projetista indicou que o salário para as funções será de R\$ 1835,60. Mas comete o mesmo erro que os demais cargos, indicando um adicional de insalubridade em cima do valor base e não do salário-mínimo.

O adicional de insalubridade utilizado foi de 20% em cima do salário base informado no orçamento (**sem referência**) R\$ 1.835,60, ficando o valor adicional de R\$ 367,12.

O valor correto seria 20% do salário-mínimo R\$ 1412,00, chegando ao valor de R\$ 282,40. Houve um aumento de 23,1% em cima do valor do adicional de insalubridade de maneira equivocada.

### 1.3.4 Agente De Limpeza – Podador

Para esta função foi indicado uma insalubridade de 30%.

Ora, segundo a regulação prevista em lei, cada um dos três níveis de insalubridade seguem os respectivos percentuais equivalentes: 10% para atividades com grau de risco mínimo. 20% para atividades com grau de risco médio. 40% para atividades com grau de risco máximo

Ou seja, não existe uma insalubridade de 30%. Sendo totalmente errado utilizá-la.

O adicional de insalubridade utilizado foi de 30% em cima do salário base da categoria informado no orçamento R\$ 1412,00, ficando o valor adicional de R\$ 423,60.



O valor correto seria 20% do salário-mínimo R\$ 1412,00, chegando ao valor de R\$ 282,40. Houve um aumento de 33,3% em cima do valor do adicional de insalubridade de maneira equivocada.

### 1.3.5 Conclusão

Para demonstrar que os adicionais de insalubridade foram calculados de forma ERRADA, pormos verificar o que diz a própria convenção coletiva mencionada no edital:

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRÍCÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podação e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Desta forma, não há dúvidas de que o adicional de insalubridade foi calculado de forma errada gerando um ACRÉSCIMO no orçamento básico da presente licitação. O que acarretará danos ao erário público. O adicional de insalubridade deve ser calculado SEMPRE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE.



## 2 COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DE FORMA ERRADA



Conforme indicado na planilha a seguir, constante do orçamento básico, o orçamento da presente licitação data do início de março:

CLIENTE	NÚMERO E NOME DO PROJETO / NEGÓCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E LIMPEZA URBANA			
PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	DATA DO ORÇAMENTO	VERSAO DO ORÇAMENTO	CENÁRIO DO ORÇAMENTO	VERSAO DO TAP	VERSAO DA EAP
12	04/03/24	1	1	--	--

Assim, assume-se que os valores praticados no orçamento datam, também, do início de março.

## 2.1 CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>

### 2.1.1 COMPOSIÇÃO

A primeira composição indicada pelo engenheiro projetista é a do CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>:

Composição de Valores e Custo		Custo de Operação	
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO</b>		<b>VALORES DE OPERAÇÃO</b>	

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 39.378,80	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 7.875,76	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência Nominal (kw)	260,0000	0,0000	Fatorante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="http://www.municipaliza.com.br/calcular-metodo-de-custo-por-jurso.html">http://www.municipaliza.com.br/calcular-metodo-de-custo-por-jurso.html</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6.1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DEPRECIAÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO			MANUTENÇÃO		
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
R\$ 7,65   R\$ 1,53	R\$ 9,18		R\$ 5,74   R\$ 1,15	R\$ 6,88	
= (VA-VR)/(VU*HT)			= (VA*FM)/(VU*HT)		
INVESTIMENTO MÉDIO (IM)			OPERAÇÃO		
R\$ 107.396,73   R\$ 1.789,95	R\$ 109.186,67		R\$ 72,42   R\$ -	R\$ 72,42	
= ((VU+1)*VA)/(2*VU)			= kw*F*FC*CO		
JUROS (JR)			RESERVA TÉCNICA		
R\$ 7,31   R\$ 0,12	R\$ 7,44		R\$ 0,87   R\$ 0,04	R\$ 0,92	
= (IM*JU)/HT			= (JR*IS)*RT		
IMPOSTOS E SEGUROS (IS)			CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO		
R\$ 1,43   R\$ 0,29	R\$ 1,72		R\$ 98,56		
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	R\$ 10,07	
			CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 16.946,28	

Primeiro ponto a ser destacado, e conferido, é o veículo utilizado para a composição dos valores, um VOLKSWAGEN 17-280 E CONSTELATION 2P (DIESEL)(E5).

O Manual de Limpeza Urbana do TCM de Goiás, documento amplamente utilizado pelos projetistas para a composição dos valores de veículos na limpeza pública, indica alguns modelos para serem utilizados como parâmetros, conforme podemos ver a seguir:

### 1.3.3. Veículos

Para o cálculo do custo dos veículos envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice B' deste Manual com algumas especificidades, quais sejam:

- Utilizar como parâmetro para o caminhão o modelo contratado ou, no caso de caçamba 15m<sup>3</sup>, o modelo padrão código Fipe 515074-4 "Volkswagen – modelo 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel". Para os contratos em que este equipamento já tiver saldo de linha, utilizar os modelos 13-190 para capacidade de 6 a 10m<sup>3</sup>, 15-190 para 15m<sup>3</sup> e 17-190 para 19m<sup>3</sup>;

Podemos observar que o modelo utilizado no presente orçamento não é um dos indicados pelo manual.

#### 2.1.1.1 Valor Do Veículo

Outro ponto a ser destacado é que ao final do orçamento são listadas algumas consultas feitas ao site da Tabela Fipe. Mas o veículo mencionado acima não é citado nessa lista:

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Mês de referência	Setembro de 2023	Mês de referência	Outubro de 2023
Código Fipe	1515114	Código Fipe	1515114
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	15-180 / 15-180 Worker 2p diesel	Modelo	9-100 E Constellation 2p (diesel)
Ano fabrico	2012	Ano fabrico	2012
Autenticação	Intervisão 10x10	Autenticação	Autônoma
Data da consulta	Quinta-feira, 25 de outubro de 2023 17:34	Data da consulta	Quinta-feira, 26 de outubro de 2023 17:34
Preço Médio	R\$ 145.984,00	Preço Médio	R\$ 169.698,00
Mês de referência	Setembro de 2023	Mês de referência	Outubro de 2023
Código Fipe	1515114	Código Fipe	1515114
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VW
Modelo	17-280 E Constellation 2p (diesel)	Modelo	9-100 E Constellation 2p (diesel)
Ano fabrico	2012	Ano fabrico	2012
Autenticação	Autônoma	Autenticação	Autônoma
Data da consulta	Sexta-feira, 26 de outubro de 2023 18:19	Data da consulta	Sexta-feira, 26 de outubro de 2023 18:21
Preço Médio	R\$ 207.982,00	Preço Médio	R\$ 29.285,00

Fazendo uma consulta rápida ao site da Tabela Fipe, podemos verificar que o valor correto do veículo utilizado para esta composição (VOLKSVAGEN 17-280 E CONSTELATION 2P (DIESEL)(E5)) é:

Mês de referência:	março de 2024
Código Fipe	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	kik134z1qkcl3
Data da consulta	terça-feira, 26 de março de 2024 14:21
Preço Médio	R\$ 192.113,00

Ou seja, o valor do veículo utilizado no orçamento está maior que o encontrado no site.

**VALOR UTILIZADO NO ORÇAMENTO R\$ 196.894,00**

**VALOR CORRETO R\$ 192.113,00**

É necessário que o engenheiro projetista corrija esses valores para que não ocorra um superfaturamento do contrato.

Outro ponto a ser questionado é a utilização de veículos com **12 ANOS DE FABRICAÇÃO**. Todos as consultas feitas foram para veículos fabricados no ano de 2012.

A utilização de caminhões antigos pode acarretar em diversos problemas para o bom andamento do serviço, sendo essencial para a limpeza urbana o uso de caminhões novos, com no máximo 10 anos de uso.

#### 2.1.1.2 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a **TAXA SELIC**.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.



A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.



Acessar  
informações

Policia  
Municipal

Educação  
Financeira



Esportes

Celulares  
moedas

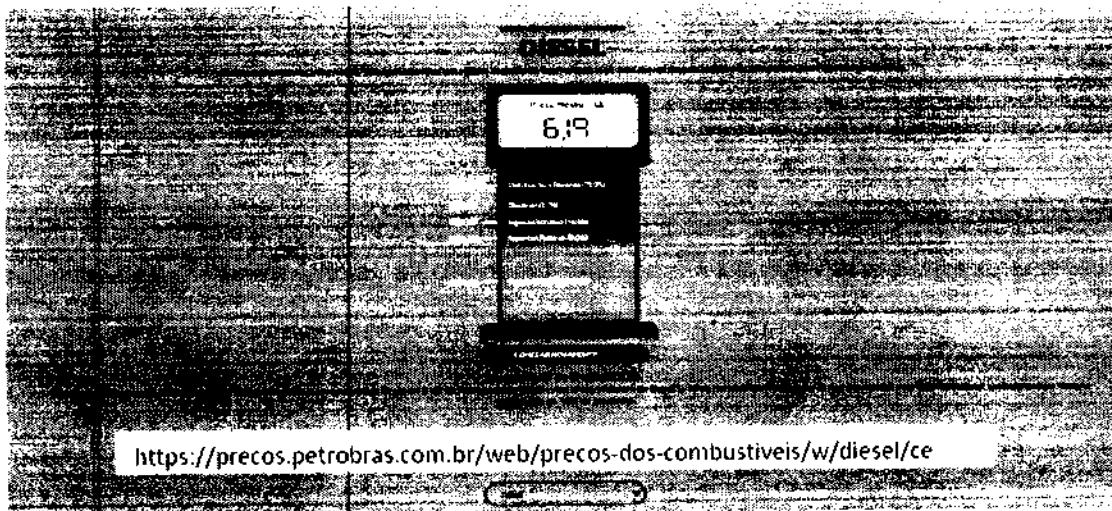
## Taxas de juros básicas – Histórico

Reunião	Meta SELIC	TBAN	
nº	data	vries	Período de vigência
2609	31/01/2024	01/02/2024 - 20/03/2024	11,25

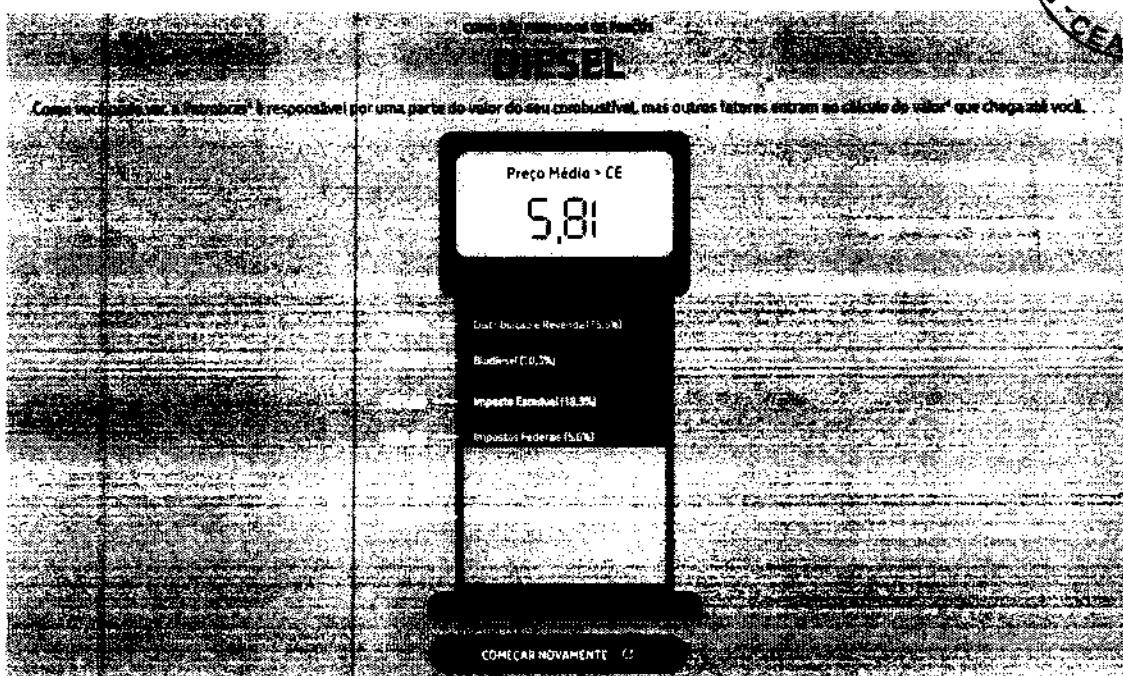
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada, erroneamente, e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.1.1.3 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, HÁ QUASE 6 MESES.

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.1.1.4 Fator De Potência

Foi-se utilizado para o cálculo da hora produtiva um fator pouco usual, este foi adicionado pelo engenheiro projetista, mas não é utilizado em outras composições de veículos para coleta de resíduos, o FATOR DE POTÊNCIA.

Fator de Potência (FP)	45,00%	0.0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel">https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel</a>
------------------------	--------	--------	---

Para o fator de potência foi indicado um site para a consulta do mesmo. Sendo que o site em questão traz apenas uma informação a respeito do fator de potência:

## Fator de potência

0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	75%	80%	90%	100%
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

← ← ← ← ← ←

→ → → → → →

Ritmo de trabalho tranquilo  
Pausas mais frequentes  
Maior tempo de espera  
Menor esforço da máquina

Ritmo de trabalho intenso  
Maior tempo de funcionamento  
Menor tempo de espera  
Maior esforço da máquina

Esta é a única informação útil no site a respeito do assunto, e, de qualquer forma o valor foi arbitrado pelo projetista.

### 2.1.1.5 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 7,65	R\$ 1,53	R\$ 9,18	R\$ 5,74	R\$ 1,15	R\$ 6,88
= $(VA \cdot VR) / (VU \cdot HT)$			= $(VA \cdot FM) / (VU \cdot HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 107.396,73	R\$ 1.789,95	R\$ 109.186,67	R\$ 72,42	R\$ -	R\$ 72,42
= $((VU+1) \cdot VA) / (2 \cdot VU)$			= $k_w \cdot FP \cdot FC \cdot CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 7,31	R\$ 0,12	R\$ 7,44	R\$ 0,87	R\$ 0,04	R\$ 0,92
= $(IM \cdot JU) / HT$			= $(JR + IS) \cdot RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 98,56	
R\$ 1,43	R\$ 0,29	R\$ 1,72	Custo Horário Improdutivo	R\$ 10,07	
= $((VU+1) \cdot VA \cdot 0,025) / (2 \cdot (HT \cdot B13))$			Custo Total Mensal	R\$ 108,63	

*CRW*

Custo Horário Produtivo E Improdutivo = R\$ 108,63

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$108,63 \text{ R$/h} \times 26 \text{ dias} \times 6 \text{ h/dia} = \text{R\$ 16.946,28 por mês.}$$

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o **CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>** irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos por dia.

9.3.4. A coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		PROGRAMADA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria:

$$108,63 \text{ R$/h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ 20.702,71 por mês.}$$

## 2.2 CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M<sup>3</sup>:

### 2.2.1 Composição

Composição do Veículo de Custo:		Caminhão basculante de 6m <sup>3</sup>		
Componente do Cálculo:	Valor:	Equipamento	Implemento	SubTotal
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 158.925,00	R\$ 12.714,00		
Valor Residual (VR)	R\$ 31.785,00	R\$ 2.542,80	20%	
Vida Util (VU)	11,00		Anos	
Vida Util (horas)	20592,00		horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas	
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil	
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2	
Potência (kW)	155,0000	0,0000	Fabricante	
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.unitecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.unitecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/</a>	
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2	
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce	
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto	

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 6,17   R\$ 0,49   R\$ 6,67	R\$ 4,63   R\$ 0,37   R\$ 5,00	= (VA - VR) / (VU * HT)	= (VA * FM) / (VU * HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 86.696,36   R\$ 577,91   R\$ 87.264,27	R\$ 43,18   R\$ -   R\$ 43,18	= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)	= k <sub>1</sub> * FP * FC * CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 5,30   R\$ 0,04   R\$ 5,34	R\$ 0,71   R\$ 0,01   R\$ 0,72	= (IM * JU * HT)	= (JR * IS) / RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 62,78	
R\$ 1,16   R\$ 0,09   R\$ 1,25	R\$ 1,16   R\$ 0,09   R\$ 11.024,52	= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))	Custo Horário Improdutivo	R\$ 7,91	
			Custo Total Mensal	R\$ 11.024,52	

Primeiro ponto a ser destacado, e conferido, é o veículo utilizado para a composição dos valores, um VOLKSVAGEN 9-160 E DELIVERY 2P (DIESEL)(E5).

O Manual de Limpeza Urbana do TCM de Goiás, documento amplamente utilizado pelos licitantes para a composição dos valores de veículos na limpeza pública, indica alguns modelos para serem utilizados como parâmetros, conforme podemos ver a seguir:

#### 1.3.3. Veículos

Para o cálculo do custo dos veículos envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice B' deste Manual com algumas especificidades, quais sejam:

- Utilizar como parâmetro para o caminhão o modelo contratado ou, no caso de caçamba 15m<sup>3</sup>, o modelo padrão código FIPE 515074-4 "Volkswagen – modelo 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel". Para os contratos em que este equipamento já tiver saído de linha, utilizar os modelos 13-190 para capacidade de 6 a 10m<sup>3</sup>, 15-190 para 15m<sup>3</sup> e 17-190 para 19m<sup>3</sup>;

Podemos observar que o modelo utilizado no presente orçamento não é um dos indicados pelo manual.

### 2.2.1.1 Valor Do Veículo

Outro ponto a ser destacado é que ao final do orçamento são listadas algumas consultas feitas ao site da tabela fipe, mas todas elas estão datadas do mês de outubro de 2023, há quase 6 meses atrás

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Fipe 09/2023		Fipe 10/2023	
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	9190711	Código Fipe	9190711
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	1.0-16V 1.0-16V Volkswagen	Modelo	9-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Model	2012	Ano Model	2012
Autenticação	infelizmente	Autenticação	infelizmente
Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:19	Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:19
Preço Médio	R\$ 146.964,00	Preço Médio	R\$ 156.925,00

Fipe 09/2023		Fipe 10/2023	
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	5151112	Código Fipe	0012074
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	Fiat
Modelo	1.0-16V 1.0-16V Volkswagen	Modelo	9-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Model	2012	Ano Model	2012
Autenticação	infelizmente	Autenticação	infelizmente
Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:19	Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:19
Preço Médio	R\$ 207.962,00	Preço Médio	R\$ 29.791,00

Fazendo uma consulta rápida ao site da Tabela Fipe, podemos verificar que o valor correto do veículo utilizado para esta composição (VOLKSVAGEN 9-160 E DELIVERY 2P (DIESEL)(E5)) é:



Mês de referência:	março de 2024
Código Fipe:	515131-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	9-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2012
Autenticação:	jdlvwhmgjkcl3
Data da consulta	terça-feira, 26 de março de 2024 15:03
Preço Médio	R\$ 160.578,00

Ou seja, o valor do veículo utilizado no orçamento está maior que o encontrado no site.

**VALOR UTILIZADO NO ORÇAMENTO R\$ 158.925,00**

**VALOR CORRETO R\$ 160.578,00**

É necessário que o engenheiro projetista corrija esses valores.

Outro ponto a ser questionado é a utilização de veículos com 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. Todos as consultas feitas foram para veículos fabricados no ano de 2012.

A utilização de caminhões antigos pode acarretar diversos problemas para o bom andamento do serviço, sendo essencial para a limpeza urbana o uso de caminhões novos, com no máximo 10 anos de uso.

#### 2.2.1.2 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**

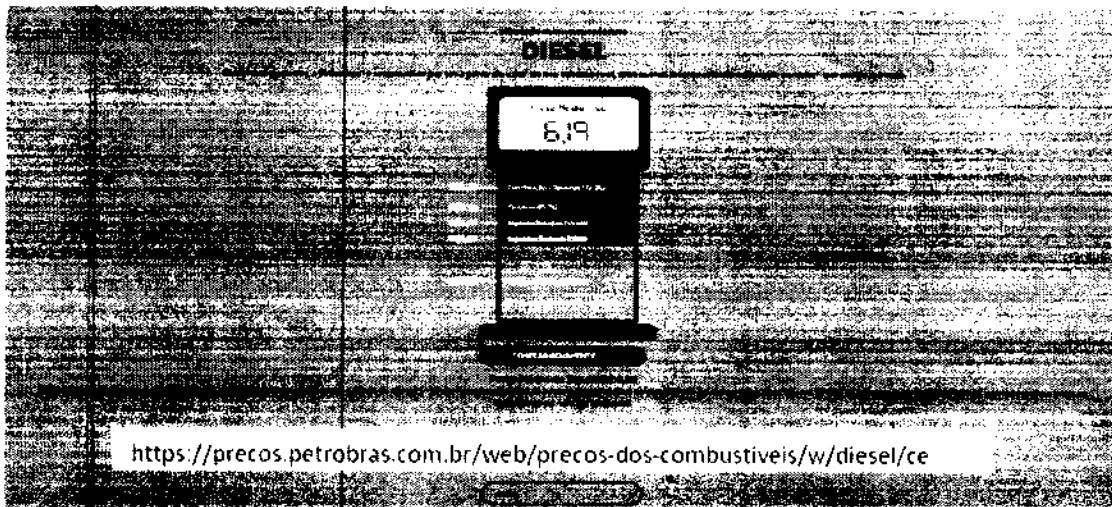
## Taxas de juros básicas – Histórico

Reunião	Meta SELIC	TBAN			
nº	data	vices	Período de vigência	meta	meta
2609	31/01/2024		01/02/2024 - 20/03/2024	11,25	

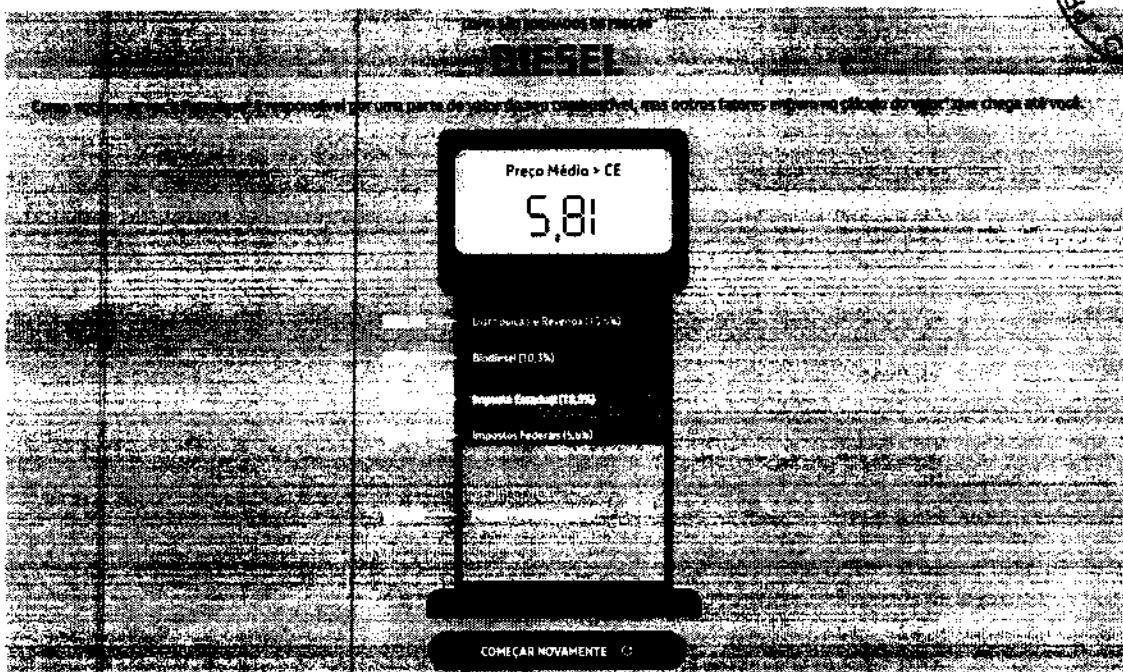
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.2.1.3 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.2.1.4 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:



Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 6,17	R\$ 0,49	R\$ 6,67	R\$ 4,63	R\$ 0,37	R\$ 5,00
= $(VA \cdot VR) / (VU \cdot HT)$			= $(VA \cdot FM) / (VU \cdot HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 88.586,36	R\$ 577,91	R\$ 87.264,27	R\$ 43,18	R\$ -	R\$ 43,18
= $((VU+1) \cdot VA) / (2 \cdot VU)$			= $kV \cdot FP \cdot FC \cdot CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 5,90	R\$ 0,04	R\$ 5,94	R\$ 0,71	R\$ 0,01	R\$ 0,72
= $(IM \cdot JU) / HT$			= $(JR + IS) / RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$	62,76
R\$ 1,16	R\$ 0,09	R\$ 1,25	Custo Horário Improdutivo	R\$	7,91
= $((VU+1) \cdot VA \cdot 0,025) / (2 \cdot HT \cdot E13)$			Custo Total Mensal	R\$	11.024,52

*Costo*

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 70,67**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

**70,67 R\$/h x 26 dias x 6 h/dia = R\$ 11.024,52 por mês.**

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o **CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M<sup>3</sup>** irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos por dia.

9.3.4. A coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		PROGRAMADA
TURNO DA COLETA		DIURNAS
HORARIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria:

**70,67 R\$/h x 26 dias x 7,33 h/dia = R\$ 13.468,29 por mês.**



## 2.3 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA DE 10 M<sup>3</sup>:

### 2.3.1 Composição

COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Composição do equipamento	Implemento	Observação
Complemento	Carroceria de madeira de 10 m <sup>3</sup>	Volkswagen 13-180/13-180 E Worker 2P (Diesel) - Transmissão Mecânica
Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 145.984,00	R\$ 21.897,60
Valor Residual (VR)	R\$ 29.196,80	R\$ 4.379,52
Vida Útil (VU)	11,00	20%
Vida Útil (horas)	20592,00	anos
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	horas
Juros (JU)	12,75%	horas
Fator de Manutenção (FM)	60,00%	SELIC - Banco Central do Brasil
Potência (kw)	190,0000	Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Potência (FP)	35,00%	Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,1000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/cálculo-média-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/cálculo-média-de-consumo-de-diesel/</a>
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,1900	Manual - SICRO 2
Reserva Técnica (RT)	10,00%	Preço Médio - ANP - Icapar - Ce
		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS		
Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição		
R\$ 5,67	R\$ 0,85	R\$ 6,52
= (VA*VR)/(VU*HT)		
Manutenção		
R\$ 4,25	R\$ 0,64	R\$ 4,89
= (VA*FM)/(VU*HT)		
Investimento Médio (IM)		
R\$ 79.627,64	R\$ 995,35	R\$ 80.622,98
= ((VU+1)*VA)/2*VU		
Operação		
R\$ 41,16	R\$ -	R\$ 41,16
= kw*FP*FC*CO		
Juros (JR)		
R\$ 5,42	R\$ 0,07	R\$ 5,49
= (JU*VA)/HT		
Reserva Técnica		
R\$ 0,65	R\$ 0,02	R\$ 0,67
= (JR+IS)*RT		
Impostos e Seguros (IS)		
R\$ 1,05	R\$ 0,15	R\$ 1,22
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))		
Custo Horário Produtivo	R\$ 59,96	
Custo Horário Improdutivo	R\$ 7,39	
Custo Total Mensal	R\$ 10.506,60	

Primeiro ponto a ser destacado, e conferido, é o veículo utilizado para a composição dos valores, um VOLKSVAGEN 13-180 E WORKER 2P (DIESEL)(E5).

O Manual de Limpeza Urbana do TCM de Goiás, documento amplamente utilizado pelos licitantes para a composição dos valores de veículos na limpeza pública, indica alguns modelos para serem utilizados como parâmetros, conforme podemos ver a seguir:

### 1.3.3. Veículos

Para o cálculo do custo dos veículos envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice B' deste Manual com algumas especificidades, quais sejam:

- Utilizar como parâmetro para o caminhão o modelo contratado ou, no caso de caçamba 15m<sup>3</sup>, o modelo padrão código FIPE 515074-4 "Volkswagen – modelo 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel". Para os contratos em que este equipamento já tiver saldo de linha, utilizar os modelos 13-190 para capacidade de 6 a 10m<sup>3</sup>, 15-190 para 15m<sup>3</sup> e 16-190 para 19m<sup>3</sup>;

Podemos observar que o modelo utilizado no presente orçamento não é um dos indicados pelo manual.

#### 2.3.1.1 Valor Do Veículo

Outro ponto a ser destacado é que ao final do orçamento são listadas algumas consultas feitas ao site da tabela fipe, mas todas elas estão datadas do mês de outubro de 2023, há quase 6 meses atrás

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



CONSULTA # 01/VEICULOS-FIPE.COM - DEPARTAMENTO		CONSULTA # 02/VEICULOS-FIPE.COM - DEPARTAMENTO	
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Adm. Fipe	515074-4	Adm. Fipe	515074-4
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel	Modelo	9-150 E Delivery 2p (gasolina)
Ano Model	2012	Ano Model	2012
Autorização	INMETRO/ECD	Autorização	INMETRO/ECD
Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 16:00	Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:54
Preço Médio	R\$ 146.964,00	Preço Médio	R\$ 154.925,00
CONSULTA # 03/VEICULOS-FIPE.COM - DEPARTAMENTO		CONSULTA # 04/VEICULOS-FIPE.COM - DEPARTAMENTO	
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	515074-4	Código Fipe	511257-0
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VW
Modelo	17-260 E Transporter 2p (diesel)	Modelo	Transporter 2p (diesel) 1.6 16V
Ano Model	2012	Ano Model	2014 Gasolina
Autorização	INMETRO/ECD	Autorização	INMETRO/ECD
Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 16:00	Data da consulta	quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:54
Preço Médio	R\$ 207.962,00	Preço Médio	R\$ 207.761,00

*(Assinatura)*

Fazendo uma consulta rápida ao site da Tabela Fipe, podemos verificar que o valor correto do veículo utilizado para esta composição (VOLKSVAGEN 13-180 E WORKER 2P (DIESEL)(E5)) é:



Mês de referência:	março de 2024
Código Fipe:	515070-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	13-180/13-180 E Worker 2p (diesel)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	htwzq347pfcl3
Data da consulta	terça-feira, 26 de março de 2024 15:11
Preço Médio	R\$ 145.477,00

Ou seja, o valor do veículo utilizado no orçamento está maior que o encontrado no site.

**VALOR UTILIZADO NO ORÇAMENTO R\$ 145.984,00**

**VALOR CORRETO R\$ 145.477,00**

É necessário que o engenheiro projetista corrija esses valores.

Outro ponto a ser questionado é a utilização de veículos com 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. Todos as consultas feitas foram para veículos fabricados no ano de 2012.

A utilização de caminhões antigos pode acarretar em diversos problemas para o bom andamento do serviço, sendo essencial para a limpeza urbana o uso de caminhões novos, com no máximo 10 anos de uso.

### 2.3.1.2 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

Email: aosconstrucoes2020@gmail.com



Este documento é de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

## Taxas de juros básicas – Histórico

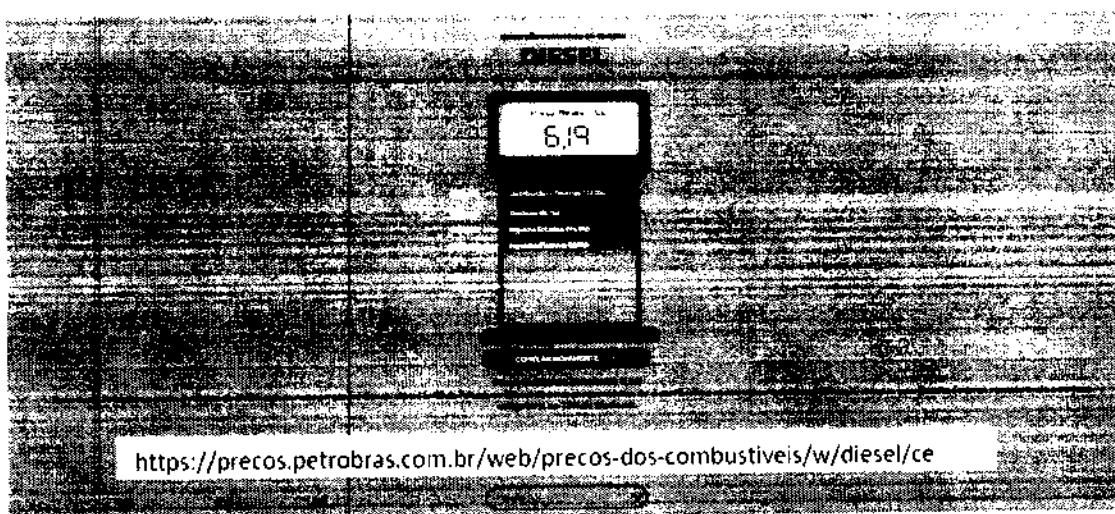
Fonte: Banco Central do Brasil - Consulta ao Sistema de Informações sobre Taxas de Juros Básicos (SITJB)

Reunião			Meta SELIC Té d.	TBAN M. méd.
nr	data	vices	Período de vigência	
2609	31/01/2024		01/02/2024 / 20/03/2024	11,75

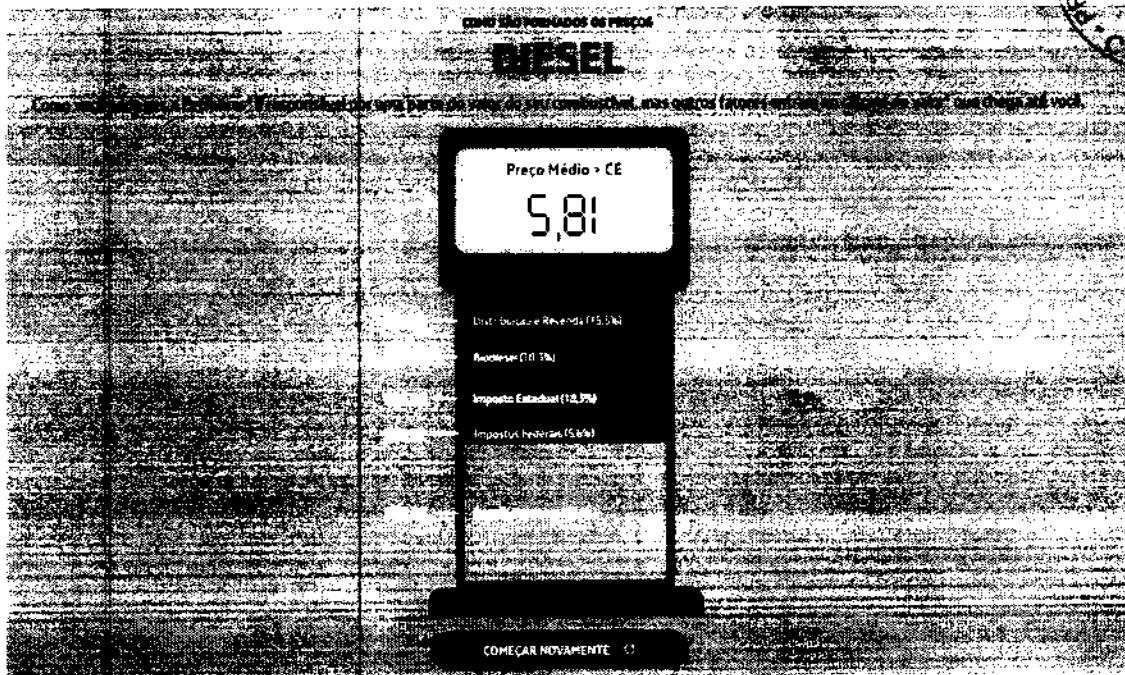
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.3.1.3 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. **Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.**

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.3.1.4 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:



Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 5.17   R\$ 0,49	R\$ 6,67		R\$ 4,53   R\$ 0,37	R\$ 6,00	
= (VA*VR)/(VU*HT)			= (VA*FM)/(VU*HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 86.686,36   R\$ 577,91	R\$ 87.264,27		R\$ 43,18   R\$ -	R\$ 43,18	
= ((VU) + 1)*VA/(2*VU)			= kW*FP*FC*CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 5,90   R\$ 0,04	R\$ 5,94		R\$ 0,71   R\$ 0,01	R\$ 0,72	
= (IM*JU)/HT			= (JR*SI)/RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 62,76	
R\$ 1,16   R\$ 0,09	R\$ 1,25		Custo Horário Improdutivo	R\$ 7,91	
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			Custo Total Mensal	R\$ 11.024,52	

A  
CUSTO

### CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 67,35

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$67,35 \text{ R$/h} \times 26 \text{ dias} \times 6 \text{ h/dia} = \text{R\$ 10.506,60 por mês.}$$

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o **CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA DE 10 M<sup>3</sup>** irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos por dia.

9.3.4. A coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA	PROGRAMADA
TURNO DA COLETA	DIURNO
HORÁRIO DE COLETA	07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria:

$$67,35 \text{ R$/h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ 12.835,56 por mês.}$$



## 2.4 CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M<sup>3</sup>:

### 2.4.1 Composição

COMPOSIÇÃO DIRETA DE CUSTO:		Caminhão compactador de 15m <sup>3</sup>		
Composição do equipamento	Equipamento	VOLKSWAGEN 17-250 E Constellation 2P Diésel		
Complementos	Implemento			
	Equipamento	Implemento		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 207.982,00	R\$ 62.394,60		
Valor Residual (VR)	R\$ 41.596,40	R\$ 12.478,92	20%	
Vida Util (VU)	11,00		anos	
Vida Util (horas)	25080,00		horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas	
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil	
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2	
Potência (kW)	260,0000	0,0000	Fabricante	
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nurtecaçao.com.br/cálculo-média-de-consumo-de-diesel	
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2	
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce	
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto	

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 5.63   R\$ 1,99	R\$ 8,62	R\$ 7,45   R\$ 2,24	R\$ 9,70	= (VA*VR)/(VU*HT)	= (VA*FM)/(VU*HT)
= (VA*VR)/(VU*HT)					
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 113.444,73   R\$ 2.836,12	R\$ 116.280,85	R\$ 106,22   R\$	R\$ 106,22	= kW*FP*FC*CO	
= ((VU+1)*VA)/(2*VU)					
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 6,34   R\$ 0,16	R\$ 6,50	R\$ 0,76   R\$ 0,05	R\$ 0,81	= (JR+IS)*RT	
= (IM*JU*HT)					
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 133,48	
R\$ 1,24   R\$ 0,37	R\$ 1,62	R\$ 0,93	Custo Horário Improdutivo	R\$	
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*HT*B+3)			Custo Total Mensal	R\$ 27.057,90	

Primeiro ponto a ser destacado, e conferido, é o veículo utilizado para a composição dos valores, um VOLKSVAGEN 17-250 E CONSTELATION 2P (DIESEL).

O Manual de Limpeza Urbana do TCM de Goiás, documento amplamente utilizado pelos licitantes para a composição dos valores de veículos na limpeza pública, indica alguns modelos para serem utilizados como parâmetros, conforme podemos ver a seguir:

### 1.3.3. Veículos

Para o cálculo do custo dos veículos envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice B' deste Manual com algumas especificidades, quais sejam:

- Utilizar como parâmetro para o caminhão o modelo contratado ou, no caso de caçamba 15m<sup>3</sup>, o modelo padrão código Fipe 515074-4 "Volkswagen - modelo 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel". Para os contratos em que este equipamento já tiver saldo de linha, utilizar os modelos 13-190 para capacidade de 6 a 10m<sup>3</sup>, 15-190 para 15m<sup>3</sup> e 17-190 para 19m<sup>3</sup>;

Podemos observar que o modelo utilizado no presente orçamento não é um dos indicados pelo manual.

#### 2.4.1.1 Valor Do Veículo

Outro ponto a ser destacado é que ao final do orçamento são listadas algumas consultas feitas ao site da tabela fipe, mas todas elas estão datadas do mês de outubro de 2023, há quase 6 meses atrás

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Mês de referência		Mês de referência	
Mês de referência	Preço Médio	Mês de referência	Preço Médio
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	515074-4	Código Fipe	515074-4
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	15-180 / 15-180 E Worker 2p (diesel)	Modelo	9-180 E Diesel 2p (gasolina)
Ano Modelo	2012	Ano Modelo	2012
Autenticação	luisvaz01000	Autenticação	luisvaz01000
Data da consulta	quarta-feira, 10 de outubro de 2023 19:59	Data da consulta	quarta-feira, 10 de outubro de 2023 19:59
Preço Médio	R\$ 158.925,00	Preço Médio	R\$ 158.925,00
Mês de referência		Mês de referência	
Mês de referência	Preço Médio	Mês de referência	Preço Médio
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	51511-2	Código Fipe	501267-0
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	Fiat
Modelo	12-265 E Condutor 2p (diesel)	Modelo	14-130 Condutor 2p (gasolina)
Ano Modelo	2012	Ano Modelo	2014 (2014)
Autenticação	luisvaz01000	Autenticação	plbvw5fth01
Data da consulta	quarta-feira, 10 de outubro de 2023 19:59	Data da consulta	quarta-feira, 10 de outubro de 2023 19:59
Preço Médio	R\$ 207.962,00	Preço Médio	R\$ 29.781,00



Fazendo uma consulta rápida ao site da Tabela Fipe, podemos verificar que o valor correto do veículo utilizado para esta composição (VOLKSVAGEN 17-250 E CONSTELATION 2P (DIESEL)) é:

[IMPRIMIR](#) [COPIAR URL](#)

Mês de referência:	março de 2024
Código Fipe:	515111-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-250 E Constellation 2p (diesel)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	Inss7w45bIcl3
Data da consulta	terça-feira, 26 de março de 2024 15:17
Preço Médio	R\$ 220.444,00

Ou seja, o valor do veículo utilizado no orçamento está maior que o encontrado no site.

**VALOR UTILIZADO NO ORÇAMENTO R\$ 207.982,00**

**VALOR CORRETO R\$ 220.444,00**

É necessário que o engenheiro projetista corrija esses valores.

Outro ponto a ser questionado é a utilização de veículos com 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. Todos as consultas feitas foram para veículos fabricados no ano de 2012.

A utilização de caminhões antigos pode acarretar em diversos problemas para o bom andamento do serviço, sendo essencial para a limpeza urbana o uso de caminhões novos, com no máximo 10 anos de uso.

#### 2.4.1.2 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**

Acesso à informação	Política de transparéncia	Estabilidade financeira	Extratos	Lançamentos

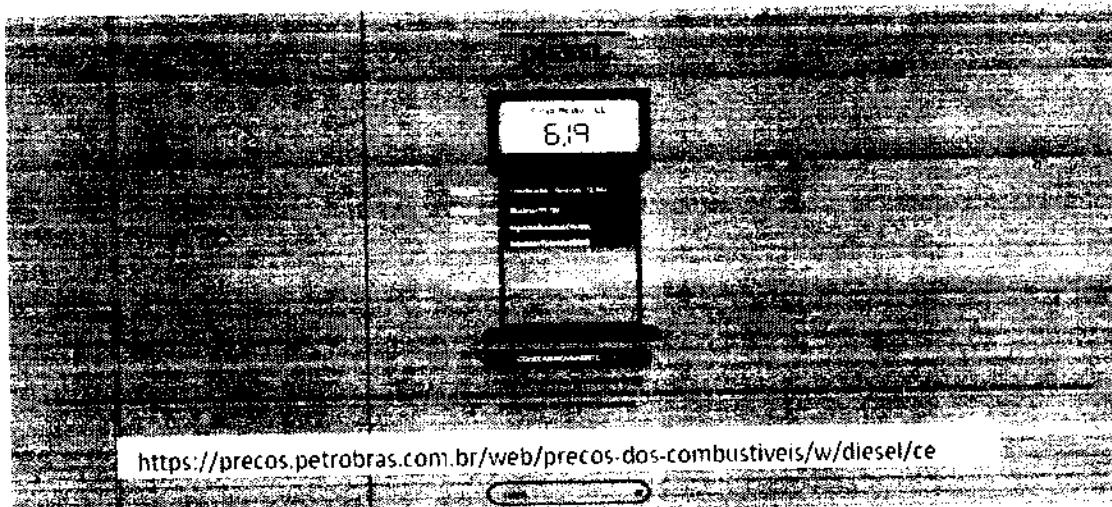
#### Taxas de juros básicas – Histórico

Reunião	Meta SELIC 30 dia. % a.a.	TBAN 30 dia. % a.a.	
nº	data	viés	Período de vigência
2609	31/03/2024	11,25	01/02/2024 - 20/03/2024

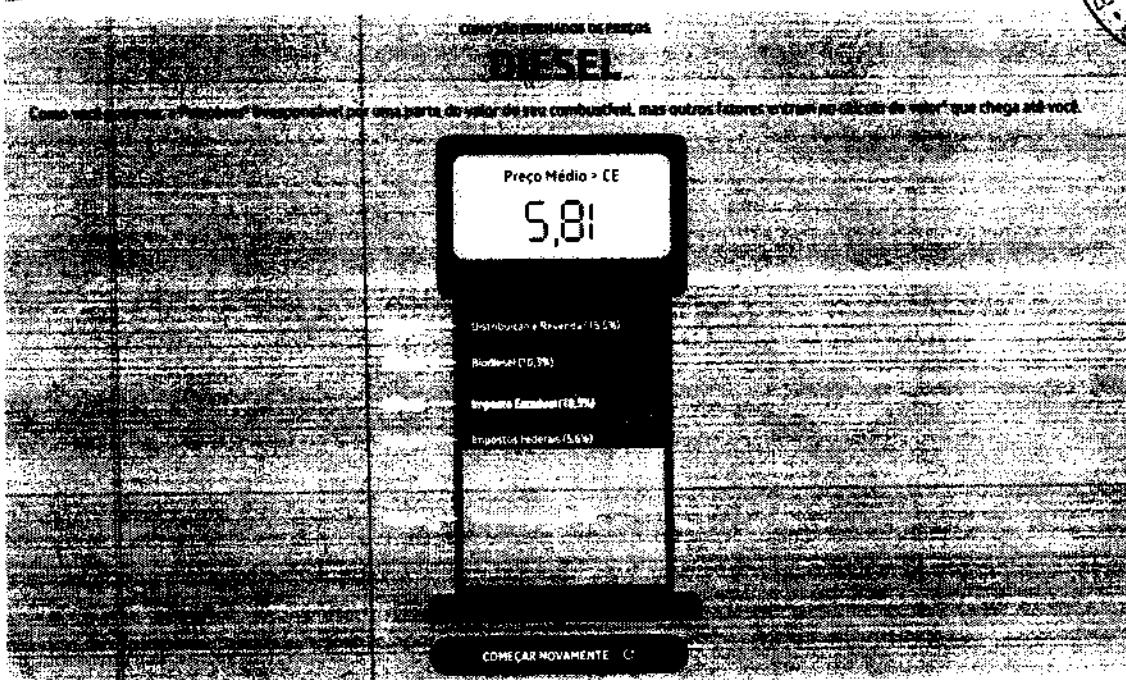
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

#### 2.4.1.3 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. **Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.**

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.4.1.4 Fator De Potência

Foi-se utilizado para o cálculo da hora produtiva um fator pouco usual, este foi adicionado pelo engenheiro projetista, mas não utilizado em outras composições de veículos para coleta de resíduos, o FATOR DE POTÊNCIA.

Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nunetcagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel">https://www.nunetcagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel</a>
------------------------	--------	--------	---

Para o fator de potência foi indicado um site para a consulta do mesmo. Sendo que o site em questão traz apenas uma informação a respeito do fator de potência:

## Fator de potência

0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	75%	80%	90%	100%
← ← ← ← ← ←						→ → → → → →					
Ritmo de trabalho tranquilo						Ritmo de trabalho intenso					
Pausas mais frequentes						Maior tempo de funcionamento					
Maior tempo de espera						Menor tempo de espera					
Menor esforço da máquina						Maior esforço da máquina					

Esta é a única informação útil no site a respeito do assunto, e, de qualquer forma o valor foi arbitrado pelo projetista. Sendo que, o caminhão compactador em questão irá trabalhar em ritmo intenso durante, praticamente, 12h por dia. O projetista utilizou o fator de potência de 55%, adotando-se que o compactador tem um ritmo de trabalho médio, o que não se evidencia no projeto básico e orçamento.

### 2.4.1.5 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Mantenção		
R\$ 5.63   R\$ 1.99	R\$ 8.62	R\$ 7.46   R\$ 2.24	R\$ 9.70	= (VA - VR) / (VU * HT)	= (VA * FM) / (VU * HT)
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 113.444,73   R\$ 2.836,12	R\$ 116.280,85	R\$ 106,22   R\$ -	R\$ 106,22	= (VA * FPF * CO)	
= ((VU + 1) * VA) / 2 * VU					
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 6.34   R\$ 0,16	R\$ 6,50	R\$ 0,76   R\$ 0,05	R\$ 0,81	= (JR * IS) * RT	
= (IM * JU) / HT					
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 133,48	
R\$ 1,24   R\$ 0,37	R\$ 1,62	R\$ 8,93	Custo Horário Improdutivo	R\$ 8,93	
= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * HT * B13)			Custo Total Mensal	R\$ 27.057,90	

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 142,41**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$142,41 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 27.057,90 \text{ por mês.}$$

#### 2.4.1.6 Horas Trabalhadas

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M<sup>3</sup> irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos no primeiro turno de trabalho e no segundo turno de trabalho mais 5h e 30 minutos.

- 9.1.12. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		DIÁRIA
TURNO DA COLETA		DIA/NOITE
ORÁRIO DE COLETA		07:00 as 16:20 - 16:20 as 22:00

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria calcular da seguinte forma:

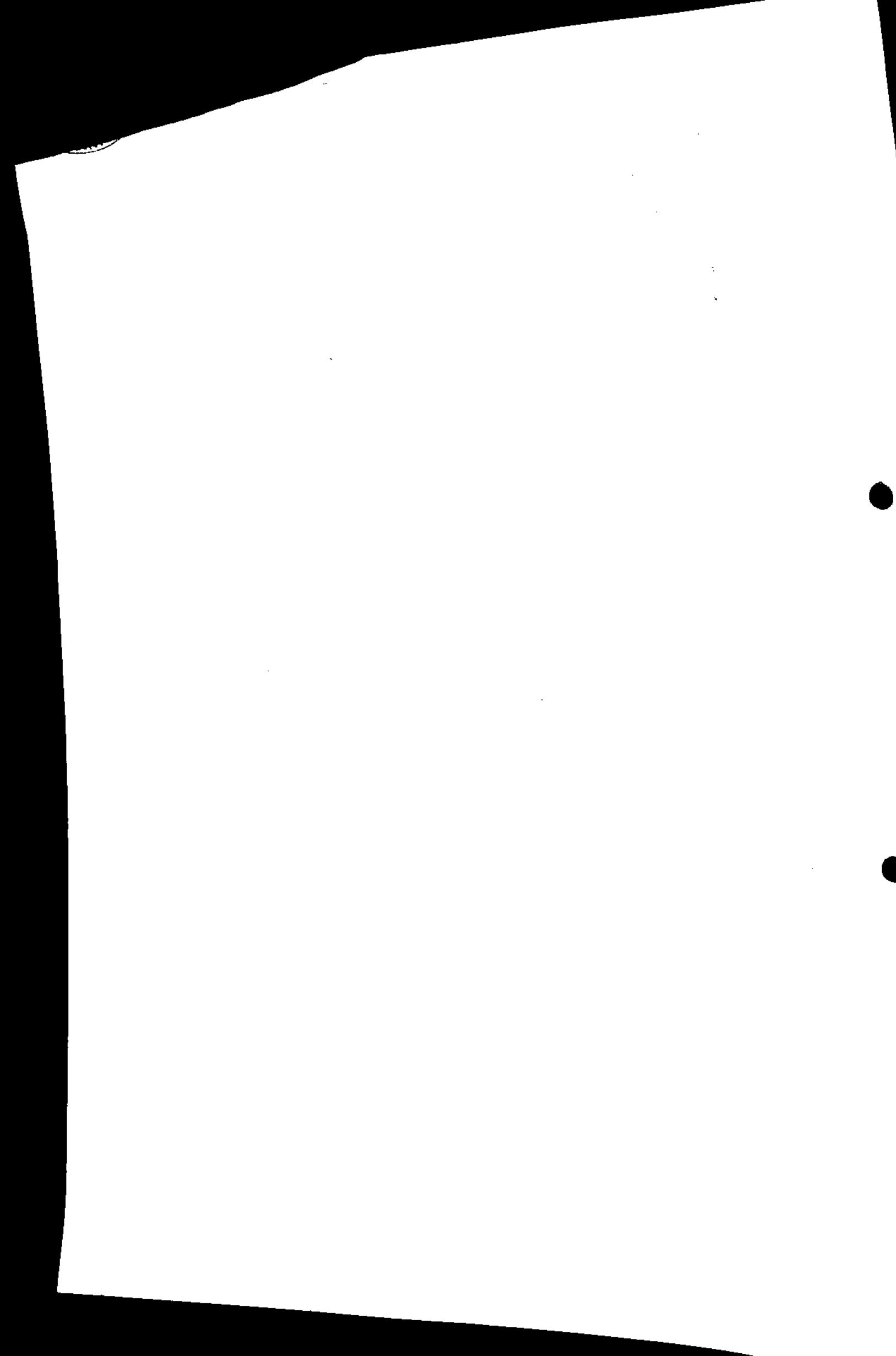
É dito pelo projetista que o MESMO CAMINHÃO COMPACTADOR fará duas rotas com duas equipes diferentes. Uma rota será feita de forma semelhante as demais equipes com início às 7h, duas horas de intervalo para almoço e finalizando às 16:20h, totalizando assim uma jornada de trabalho de 7,33h por dia, findando em 44h semanais.

Para a outra equipe é dito que o horário de trabalho será de 16:30h às 22h. O projetista não deixa claro como irá ocorrer esse horário, pois desta forma uma equipe irá trabalhar consideravelmente menos que a outra, pois a segunda equipe terá uma jornada de trabalho de apenas 5,5 horas por dia, totalizando 33h na semana.

E na composição dos valores dos salários as duas equipes, com motorista e garis terão os mesmos salários.

De qualquer forma se fizermos o valor do caminhão como um só, trabalhando na primeira jornada 7,33 h e na segunda jornada 5,5h, o correto seria:

$$142,41 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 12,83 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 47.505,13 \text{ por mês.}$$





Outro ponto a ser destacado para o CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M<sup>3</sup> é que este veículo irá trabalhar dois turnos por dia durante 6 dias na semana, além da rota dos domingos, conforme dito no projeto básico:

- 9.1.13. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e aos domingos, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada lote licitado.

É praticamente impossível que o caminhão consiga efetuar tal desempenho, além do que estão sendo solicitados caminhões com 12 anos de fabricação. Os caminhões necessitam de manutenção preventiva e corretiva e caso ocorra algum tipo de quebra ou manutenção não planejada o prejuízo para a população será enorme devido ao acúmulo de resíduos.

O presente orçamento não contempla um caminhão reserva. Ele prevê que o caminhão com 12 anos de fabricação irá ter uma rotina de mais de 12h de trabalho por dia, trabalhando todos os dias da semana.

Não é viável a utilização de apenas um caminhão.



## 2.5 RETROESCAVADEIRA

### 2.5.1 Composição

Composição Unitário de Custo:		Retroescavadeira	
Equipamento	Implemento	Equipamento	Implemento
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 529.200,00	R\$ -	-
Valor Residual (VR)	R\$ 105.840,00	R\$ -	-
Vida Útil (VU)	10,00	20%	anos
Vida Útil (horas)	18720,00	horas	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	SELIC - Banco Central do Brasil	
Juros (JU)	12,75%	Fator F - Manual - SICRO 2	
Fator de Manutenção (FM)	70,00%	Fabricante	
Potência (kW)	96,0000	<a href="https://www.nurtecaagro.com.br/calcular-o-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nurtecaagro.com.br/calcular-o-media-de-consumo-de-diesel/</a>	
Fator de Potência (FP)	75,00%	Manual - SICRO 2	
Fator de Consumo (FC)	0,1500	Preço Médio - ANP - Icapi - Ce	
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900	Parâmetros de projeto	
Reserva Técnica (RT)	10,00%		

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 22,62   R\$ -	R\$ 22,62	R\$ 19,79   R\$ -	R\$ 19,79		
=((VA-VR)/(VU*HT))		=((VA*FM)/(VU*HT))			
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 291.060,00   R\$ -	R\$ 291.060,00	R\$ 66,85   R\$ -	R\$ 66,85		
=(((VU+1)*VA)/2^VU))		=kW*FP*FC*CO			
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 19,82   R\$ -	R\$ 19,82	R\$ 2,37   R\$ -	R\$ 2,37		
=((IM*JU)/HT)		=((JR+IS)/RT)			
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 135,34	
R\$ 3,89   R\$ -	R\$ 3,89	R\$ 26,08	Custo Horário Improdutivo	R\$ 26,08	
=((VU+1)^VA*0,025)/2^(HT*B13))		Custo Total Mensal	R\$ 25.181,52		

Para a composição da retroescavadeira foi utilizado o Valor de Aquisição de R\$ 529.200,00 e foi indicando o seguinte link para consulta: <https://es.olx.com.br/sul-do-espirito-santo/agro-e-industria/maquinas-pesadas-para-construcao/retro-escavadeira-cat-416e-836886533>.

O link indicado anteriormente não é válido:



A página não foi encontrada...



Não conseguimos encontrar o anúncio que você está procurando. Tente pesquisar por uma palavra-chave ou tópico.

[Similares a este anúncio](#)



R\$ 32.000

R\$ 20.000

R\$ 299.990

R\$ 470

[Ver todos os resultados](#)

[Ver todos os resultados](#)

[Ver todos os resultados](#)

[Ver todos os resultados](#)

Conforme a Tabela Sinapi, podemos observar dois valores de retroescavadeira 4x4 conforme indicado pelo projetista, e, segundo a tabela, os dois valores são menores que o praticado neste orçamento.

00006046	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA LÍQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.140 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M <sup>3</sup> E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,18 M <sup>3</sup> , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,50 M.	UN	AS	420.000,00
00036531	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA LÍQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M <sup>3</sup> E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M <sup>3</sup> , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M.	UN	AS	335.365,82

### 2.5.1.1 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**

Acesso à informação	Política monetária	Estabilidade financeira	Estatísticas	Cédulas e moedas
<a href="#">Acesso à informação</a>	<a href="#">Política monetária</a>	<a href="#">Estabilidade financeira</a>	<a href="#">Estatísticas</a>	<a href="#">Cédulas e moedas</a>



### Taxas de juros básicas – Histórico

Consulte o histórico das taxas de juros básicas da economia brasileira.

Reunião			Meta SELIC	TBAN
nº	data	vices	Período de vigência	vig.
1600	31/01/2024	31/01/2024	31/04/2024 - 28/03/2024	11,25
1600	31/01/2024	31/01/2024	31/04/2024 - 28/03/2024	11,25

Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada

erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

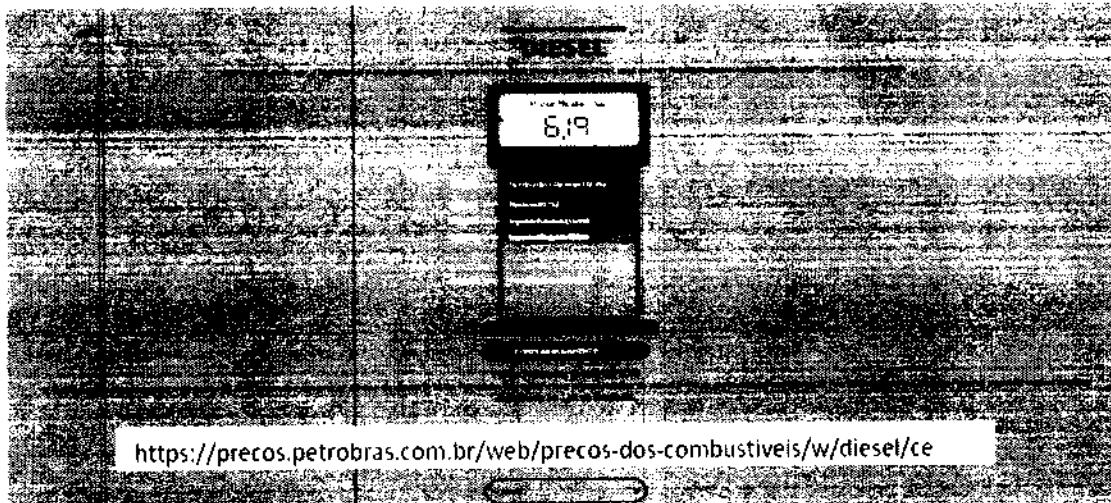
Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

Email: aosconstrucoes2020@gmail.com

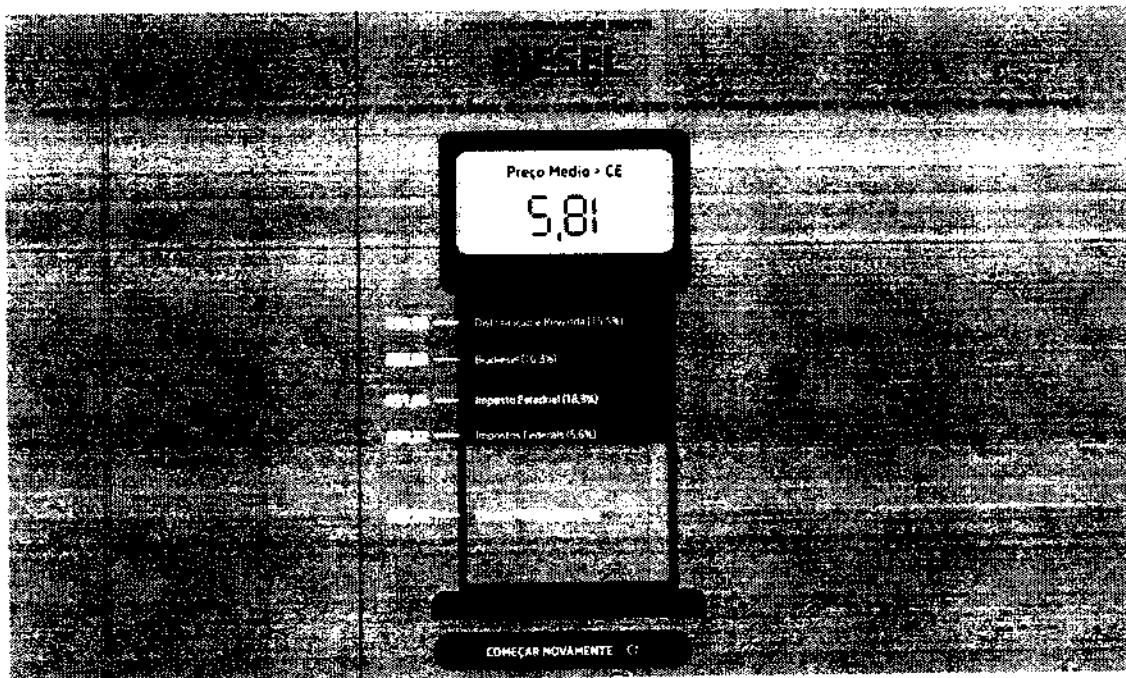
2.5.1.2      Combustível



O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É

provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.5.1.3 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DETALHAMENTO DOS CALCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 22,62 =(VA*VR)/(VU*HT)	R\$ -	R\$ 22,62	R\$ 19,79 =(VA*FM)/(VU*HT)	R\$ -	R\$ 19,79
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 291.060,00 =((VU+1)*VA)/(2*VU)	R\$ -	R\$ 291.060,00	R\$ 66,85 =kW*FP*FC*CO	R\$ -	R\$ 66,85
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 19,82 =(IM*JU)/HT	R\$ -	R\$ 19,82	R\$ 2,37 =(JR+IS)*RT	R\$ -	R\$ 2,37
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 136,34	
R\$ 3,89 =((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))	R\$ -	R\$ 3,89	Custo Horário Improdutivo	R\$ 26,08	
			Custo Total Mensal	R\$ 25.181,52	

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 161,42**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

**161,42 R\$/h x 26 dias x 6 h/dia = R\$ 25.181,52 por mês.**

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que a RETROESCAVADEIRA irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos.



9.4.4. A coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUÊNCIA DE COLETA		DIRETRIZ
TURNO DE COLETA		DURAC.
HORÁRIO DE COLETA		07:00 AS 11:00 E 14:00 AS 18:00

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria calcular da seguinte forma:

$$161,42 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 30.763,42 \text{ por mês.}$$

## 2.6 TRATOR DE ESTEIRAS

### 2.6.1 Composição

COMPOSIÇÃO DA MACHINA		
VALORES DE CUSTO		
<b>Equipamento</b>		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 365.380,36	RS
Valor Residual (VR)	R\$ 73.076,07	RS
Vida Util (VL)	3,00	-
Vida Útil (horas)	18240,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	horas
Juros (JU)	12,75%	-
Fator de Manutenção (FM)	90,00%	SELIC - Banco Central do Brasil
Potência (kw)	70,0000	Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Consumo (FC)	0,2000	Fabricante
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6.1900	Manual - SICRO 2
Reserva Técnica (RT)	10,00%	Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Implemento		
		Parâmetros de projeto
VALORES DE CUSTO		
Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição		
R\$ 16,03	R\$ -	R\$ 16,03
= (VA-VR)/(VU*HT)		
Investimento Médio (IM)		
R\$ 205.526,45	R\$ -	R\$ 205.526,45
= ((VA+VR)/2)*VU/(2*VU)		
Juros (JR)		
R\$ 11,49	R\$ -	R\$ 11,49
= (IM*JU)/HT		
Impostos e Seguros (IS)		
R\$ 2,25	R\$ -	R\$ 2,25
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))		
Manutenção	Operação	Reserva Técnica
R\$ 18,03	R\$ 86,66	R\$ 1,37
= (VA*FM)/(VU*HT)	= kw*FC*CO	= (JR+IS)*RT
Custo Horário Produtivo	R\$ 135,84	
Custo Horário Improdutivo	R\$ 15,12	
Custo Total Mensal	R\$ 28.682,40	

Para a composição da retroescavadeira foi utilizado o Valor de Aquisição de R\$ 365.380,36 sem indicação de onde a consulta para tal valor foi feita.

Conforme a Tabela Sinapi, podemos observar alguns valores de trator de esteiras com lâmina conforme indicado pelo projetista, e, segundo a tabela, os valores são, no mínimo, mais que o dobro do valor praticado neste orçamento.

00036510	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M <sup>3</sup>	UN	AS	4.061.595,75
00026020	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 347 HP, PESO OPERACIONAL DE 38,5 T, COM ESCARIFICADOR E LAMINA COM CAPACIDADE DE 4,70M <sup>3</sup>	UN	AS	956.498,80
00007622	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M <sup>3</sup>	UN	AS	1.240.000,00
00007624	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA COM CONTATO DE 3,18M <sup>3</sup>	UN	AS	1.032.415,78
00007625	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL DE 19 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 5,2 M <sup>3</sup>	UN	AS	1.024.705,75
00007623	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 245HP, PESO OPERACIONAL DE 38,5 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 8,70M <sup>3</sup>	N	AS	
00036508	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA NO VOLANTE DE 200 HP, PESO OPERACIONAL DE 20 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,89 M <sup>3</sup>	UN	AS	1.024.705,75
00036509	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 12,9 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,7 M <sup>3</sup>	UN	AS	1.001.100,55

### 2.6.1.1 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**



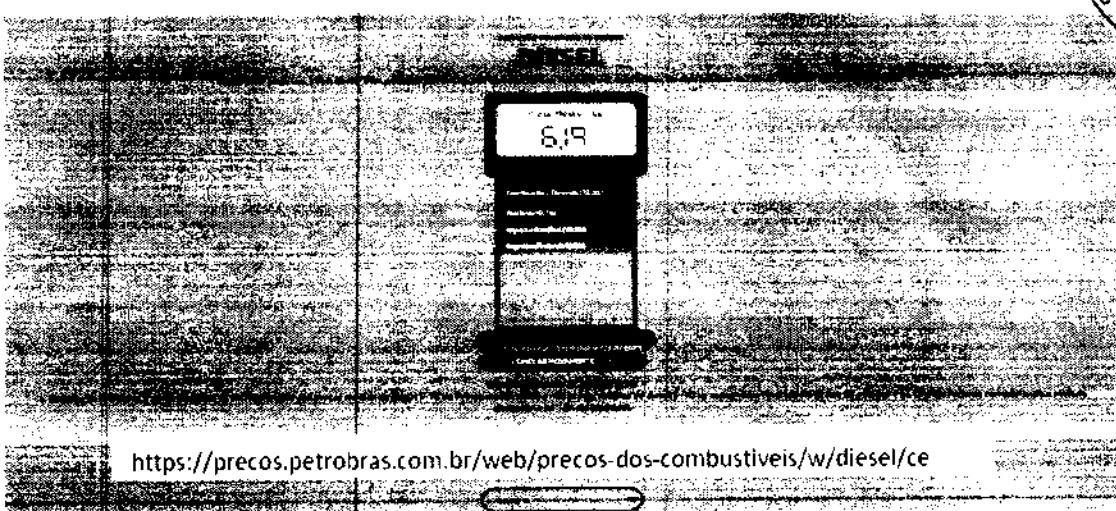
### Taxas de juros básicas – Histórico

Reunião	Meta SELIC % a.a	TBAN % a.m
2609	11,25	11,25

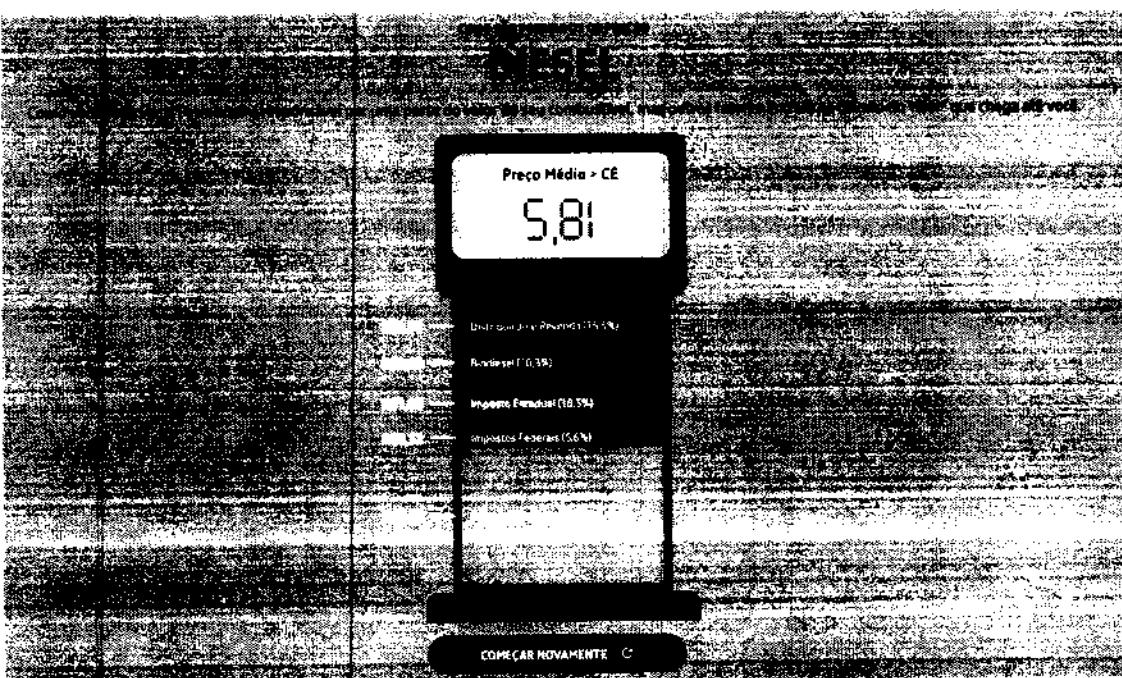
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.6.1.2 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. **Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.**

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

### 2.6.1.3 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento		Implemento		SubTotal	
Depreciação e Custo de Aquisição					
R\$ 16.03	R\$ =(VA*VR)/(VU*HT)			R\$ 16.03	
Investimento Médio (IM)					
R\$ 205.526,45	R\$ =(I*(VU+1)*VA)/2*VU			R\$ 205.526,45	
Juros (JR)					
R\$ 11,49	R\$ =(IM*JU)/HT			R\$ 11,49	
Impostos e Seguros (IS)					
R\$ 2,25	R\$ =(I*(VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			R\$ 2,25	
Manutenção					
R\$ 16,03	R\$ =(VA*FM)/(VU*HT)			R\$ 16,03	
Operação					
R\$ 86,66	R\$ =kW*FC*CO			R\$ 86,66	
Reserva Técnica					
R\$ 1,37	R\$ =(JR+IS)*RT			R\$ 1,37	
Custo Horário Produtivo					R\$ 135,84
Custo Horário Improdutivo					R\$ 15,12
Custo Total Mensal					R\$ 26.682,40

*CR*

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 150,96**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

**150,96 R\$/h x 26 dias x 7,33 h/dia = R\$ 26.682,40 por mês.**

## 2.7 TRITURADOR DE GALHOS E PODA

### 2.7.1 Composição

COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO		IMPLEMENTO	
Composição do equipamento	Equipamento	Implemento	
<b>Características do equipamento</b>			<b>Triturador de galhos Vermeir MC 7000S motor de 110 HP e uma cesta retangular de dimensionamento de 33,8 cm x 43,4 cm.</b>
Configurações			
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 80.500,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 16.100,00	R\$ -	20%
Vida Util (VU)	5,00	anos	
Vida Util (horas)	9360,00	horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	horas	
Juros (JU)	12,75%		SEBIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator X - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	83,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.runtcadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.runtcadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CC)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DEPRECIAÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO			MANUTENÇÃO		
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
R\$ 6,88	R\$ -	R\$ 6,88	R\$ 5,16	R\$ -	R\$ 5,16
=((VA-VR)/(VU*HT))			=((VA*FM)/(VU*HT))		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 48.300,00	R\$ -	R\$ 48.300,00	R\$ 27,74	R\$ -	R\$ 27,74
=(((VU+1)*VA)/2*VU)			=((IM*FP*FC*CO))		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 3,29	R\$ -	R\$ 3,29	R\$ 0,39	R\$ -	R\$ 0,39
=((IM*JU)/HT)			=((JR+SI)*RT)		
Impostos e Seguros (SI)			Custo Horário Produtivo	R\$ 44,11	
R\$ 0,65	R\$ -	R\$ 0,65	Custo Horário Improdutivo	R\$ 4,33	
=((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			Custo Total Mensal	R\$ 7.556,64	

Para a composição do triturador de podas foi utilizado o Valor de Aquisição de R\$ 80.500,00 sem indicação de onde a consulta para tal valor foi feita.

Conforme consulta feita a outras licitações em andamento, podemos observar alguns valores de triturador de poda, conforme indicado pelo projetista, e, os valores encontrados estão na faixa mostrada a seguir:



ITEM 02

#### 2.1 CONDIÇÕES COMERCIAIS;

Item	Qtde.	Descrição do Equipamento	Valor Total R\$
1.1	01	Picador/Triturador Urbano Lippel Modelo PDU 260 (DIESEL S500)	R\$ 225.090,00
1.2	02	Faca de Corte Sobressalente – PDU 260 (1 jogo)	R\$ 1.900,00
1.3	01	Afiador de Facas AFI 650 (Elétrico)	R\$ 8.500,00
1.4	01	Entrega Técnica, Treinamento de Operação, Manutenção e Segurança,	Incluso
VALOR TOTAL			R\$ 235.490,00

Existe uma diferença considerável de valores, mais de R\$ 150.000,00.

#### 2.7.1.1 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.



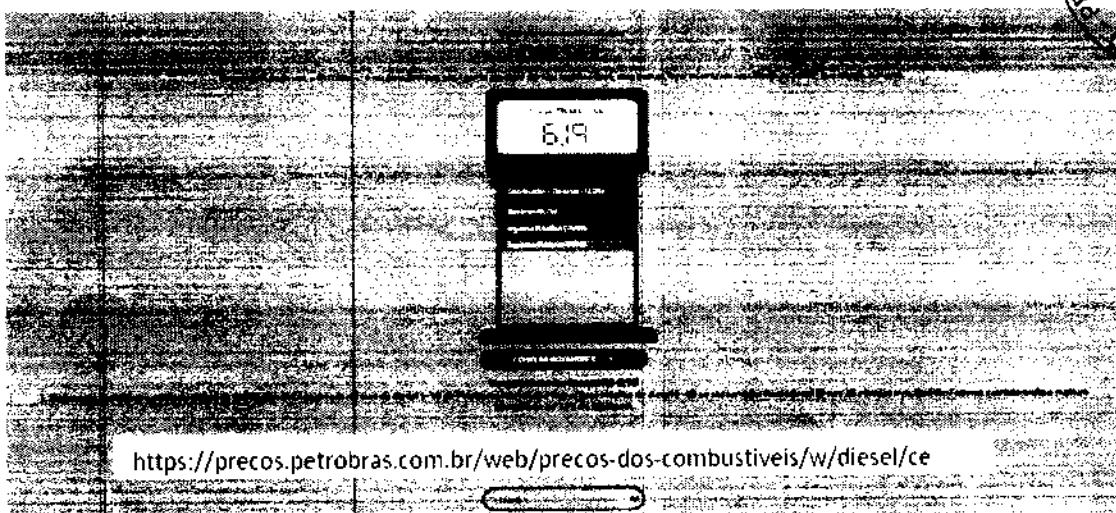
#### Taxas de juros básicas – Histórico

Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

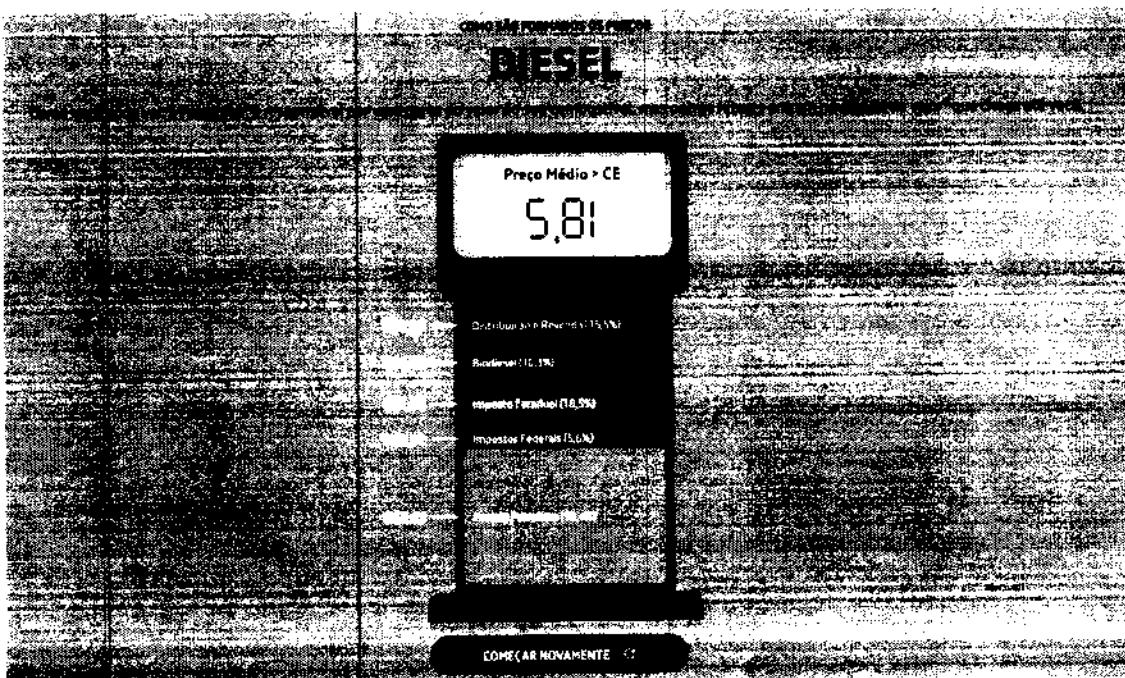
#### 2.7.1.2 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará  
 CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682  
 Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149  
 Email: aosconstrucoes2020@gmail.com



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. **Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.**

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

### 2.7.1.3 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 6,88 =(VA*VR)/(VU*HT)	R\$ 6,88	R\$ 6,88	R\$ 5,16 =(VA*FM)/(VU*HT)	R\$ 5,16	R\$ 5,16
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 48.300,00 =((VU+1)*VA)/(2*VU)	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 27,74 =k*(FP/FC)*C	R\$ 27,74	R\$ 27,74
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 3,29 =(IM*JU)/HT	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 0,39 =(JR+IS)*RT	R\$ 0,39	R\$ 0,39
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 0,65 =((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B*13))	R\$ 0,65	R\$ 0,65	R\$ 44,11	R\$ 44,11	R\$ 44,11
			Custo Horário Improdutivo		
			R\$ 4,33	R\$ 4,33	R\$ 4,33
			Custo Total Mensal		
			R\$ 7.556,64	R\$ 7.556,64	R\$ 7.556,64

*CUSTO*

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 48,44**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

**48,44 R\$/h x 26 dias x 6 h/dia = R\$ 7.556,64 por mês.**

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o TRITURADOR DE PODAS irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos.

10.2.4. O Triturador de Galhos trabalhará no horário diurno conforme quadro abaixo:

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR	PERÍODO
TURNO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR	Diurno
HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR	07h30m - 11h30m e de 13h00m às 19h00m

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria calcular da seguinte forma:

**48,44 R\$/h x 26 dias x 7,33 h/dia = R\$ 9.231,70 por mês.**

## 2.8 VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIO

### 2.8.1 Composição

Composição: Detalho de Custo:	Veículo de passeio/Utilitário	
Composição do equipamento	Equipamento	Veículo Leve Fiat - Palio 1.0 ECONOMY Fire Flex 8V 4p
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 29.781,00	R\$
Valor Residual (VR)	R\$ 5.956,20	R\$
Vida Util (VU)	9,00	30%
Vida Util (horas)	16848,00	anos
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	horas
Juros (JU)	12,75%	SEBRAE - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%	Fator V = Manual - SICRC 2
Potência (kW)	46,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	
Fator de Consumo (FC)	0,1200	
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,6800	Preço Médio - ANP - Ceará - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%	Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 1.41   R\$ -	R\$ 1.41	R\$ 1.59   R\$ -	R\$ 1.59		
=((VA-VR)/(VU*HT))			=((VA*FM)/(VU*HT))		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 16.545,00   R\$ -	R\$ 16.545,00	R\$ 14,29   R\$ -	R\$ 14,29		
=(((VU+1)*VA)/(2*VU))			=((IM*JU)/HT)		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 1,13   R\$ -	R\$ 1,13	R\$ 0,13   R\$ -	R\$ 0,13		
=((JU*IM)/HT)			=((JR+IS)*RT)		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 18,78	
R\$ 0,22   R\$ -	R\$ 0,22	R\$ 1,48   R\$ -	Custo Horário Improdutivo	R\$ 1,48	
=((VU+1)*VA*0,025)/(2*HT*B13))			Custo Total Mensal	R\$ 3.160,56	

O termo utilizado para o veículo a ser utilizado no serviço foi de **VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIO**. Na verdade, o veículo utilizado para fiscalização e acompanhamento das atividades normalmente é um veículo utilitário, saveiro, fiat strada, dentre outros no mesmo modelo.

A nomenclatura utilizada, **VEÍCULO DE PASSEIO**, só se justifica para que o projetista utilize um veículo de valor inferior para a composição dos preços.

Ora, um **FIAT PALIO 1.0 ANO 2012** para fiscalização e acompanhamento dos serviços de limpeza urbana é um tanto quanto inusitado.

### 2.8.1.1 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**



### Taxas de juros básicas – Histórico

nº	data	vés	Periodo de validade	Meta SELIC % a.a.	TBAN % a.m.
26/09	31/01/2024		01/02/2024 - 20/03/2024	11,25	

Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

### 2.8.1.2 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DESENVOLVIMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b>			<b>Manutenção</b>		
R\$ 1,41 $= (V0 - VR) / (VU * HT)$	R\$ -	R\$ 1,41	R\$ 1,59 $= (VU * FM) / (VU * HT)$	R\$ -	R\$ 1,59
<b>Investimento Médio (IM)</b>			<b>Operação</b>		
R\$ 16.545,00 $= ((VU + 1) * VAI) / (2 * VU)$	R\$ -	R\$ 16.545,00	R\$ 14,29 $= kW * FP * FC * CO$	R\$ -	R\$ 14,29
<b>Juros (JR)</b>			<b>Reserva Técnica</b>		
R\$ 1,13 $= (IM * j) / HT$	R\$ -	R\$ 1,13	R\$ 0,13 $= j * R + S * RT$	R\$ -	R\$ 0,13
<b>Impostos e Seguros (IS)</b>			Custo Horário Produtivo   R\$ 18,78		
R\$ 0,22 $= ((VU + 1) * VAI * 0,025) / (2 * (HT * B13))$	R\$ -	R\$ 0,22	Custo Horário Improdutivo   R\$ 1,48		
			Custo Total Mensal   R\$ 3.160,56		

*CDR*

### CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 20,26

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$20,26 \text{ R\$/h} \times 26 \text{ dias} \times 6 \text{ h/dia} = \text{R\$ 3.160,56 por m\ s.}$$

Acontece que, o serviço correrá durante o dia todo, domingo a domingo, ficando um valor subdimensionado.

O mais correto neste caso seria calcular, pelo menos, em cima das 7,33 horas por dia durante 26 dias no m s.

$$20,26 \text{ R\$/h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ 3.861,1 por m\ s.}$$

## 2.9 TRATOR DE PNEUS COM CARRETA DE MADEIRA

### 2.9.1 Composição

Composição do Cálculo de Custo:	Trator sobre pneus com carreta de madeira quatro rodas de praia
Equipamento	TRATOR AGRÍCOLA : SINAPI Ferguson : MF-42299 4X4A
Conformidade	SICRO COD 2007 - TRATORES MATERIAIS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS
Composição do equipamento	TRACTOR MF-42299 4X4A C/ARMAZENAGEM DE MATERIAIS
Características	VALOR AQUISIÇÃO: R\$ 340.000,00 / HORA DE TRABALHO: R\$ 6.1900 / HORAS DE TRABALHO ANUAL: 1.872,00 / JUROS: 12,75% / FATOR DE MANUTENÇÃO: 90,00% / FATOR DE POTÊNCIA: 75,00% / FATOR DE CONSUMO: 0,1500 / PREÇO DO COMBUSTÍVEL: R\$ 6,1900 / RESERVA TÉCNICA: 10,00%

	Equipamento	Implemento 1	Implemento 2	
Alor de Aquisição (VA)	R\$ 340.000,00		R\$ 38.000,00	
Alor Residual (VR)	R\$ 88.000,00		R\$ 7.600,00	20%
Vida Util (VU)	8.00	3.00	4.00	pneus
Vida Util (horas)	14976,00	6340,00	9120,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	2280,00	2390,00	horas
Juros (JU)	12,75%	14,15%	14,15%	
Fator de Manutenção (FM)	90,00%			SEBIC - Banco Central do Brasil
Potência (kw)	96.0000			Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000		Fornecimento
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000		https://www.listadecompras.com.br/calcular-preco-de-consumo-de-diesel
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900			Motor - SICRO 2
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Preço Médio - ANP - Icapur - Ce
				Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DO CÁLCULO					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 16.16   R\$ -	R\$ 3.33   R\$ 21,50	R\$ 20,43   R\$ -   R\$ 22,72			
=((VA+VR)/VU)*HT		=((VA+VR)/VU)*HT			
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 191.350,00   R\$ -	R\$ 23.750,00   R\$ 215.000,00	R\$ 66,85   R\$ -   R\$ 66,85			
=((VA+VR)/VU)*(1/JU)		=((VA+VR)/VU)*(1/JU)			
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 13,03   R\$ -	R\$ 1,47   R\$ 14,50	R\$ 1,56   R\$ -   R\$ 1,56			
=((IM*JU)/HT)		=((R+SI)*RT)			
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 96,19	
R\$ 2,55   R\$ -	R\$ 0,36   R\$ 2,81	R\$ 3,29   R\$ -   R\$ 3,29			
=((VA+VR)/VU)*(1/JU)*(1/BT)*IS		Custo Total Mensal	R\$ 15.518,88		

Para a composição do trator de esteira foi utilizado o Valor de Aquisição de R\$ 340.000,00 e foi indicando o seguinte link para consulta: <https://lista.mercadolivre.com.br/veiculos/pesados/maquinariaagricola/tratores/trator-mf-4299>

O link indicado anteriormente não é válido.

Conforme a Tabela Sinapi, podemos observar alguns valores de trator de pneus conforme indicado pelo projetista, e, segundo a tabela, os valores são menores que o praticado neste orçamento.



00013238	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 105 CV - TRACAO 4 X 4 - PESO COM LASTRO DE 6775 KG	UN	AS	302.100,20
00036511	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV - TRACAO 4 X 4 - PESO COM LASTRO DE 4510 KG	UN	AS	152.117,60
00036515	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 150 CV - PESO COM LASTRO DE 1150 KG	UN	AS	123.117,60
00010598	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 50 CV - TRACAO 4 X 2 - PESO COM LASTRO DE 2714 KG	UN	AS	147.220,78
00007640	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV - TRACAO 4 X 4 - PESO COM LASTRO DE 4675 KG	UN	AS	256.595,00
00036513	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 95 CV TURBO - PESO COM LASTRO DE 4900 KG	UN	AS	247.182,50
00036514	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 95 CV - TRACAO 4 X 4 - PESO MAXIMO DE 5225 KG	UN	AS	275.779,65

### 2.9.1.1 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

**A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.**

Reunião	Meta SELIC (%)	TBAN (%)
26/01/2024	11,25	11,25

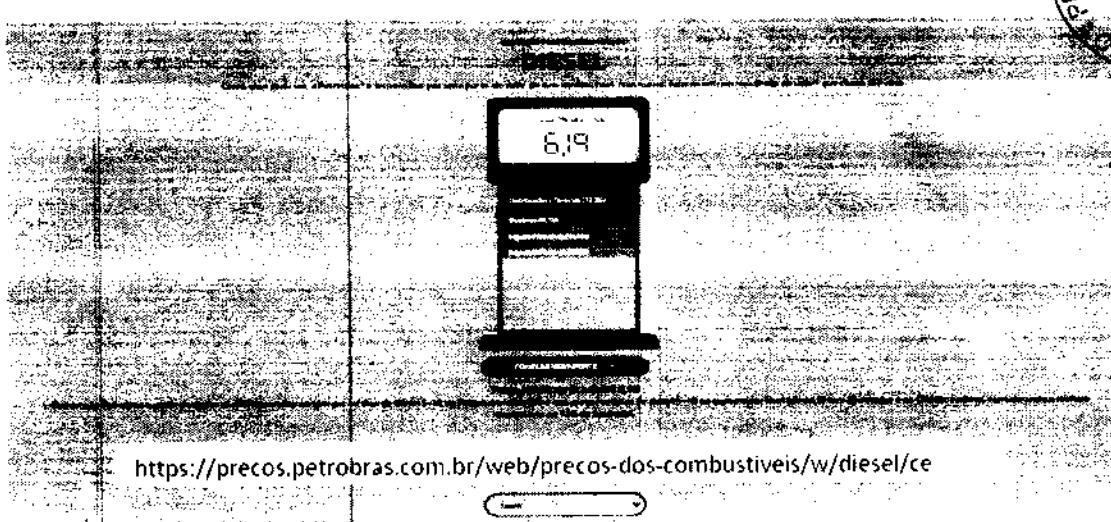
### Taxas de juros básicas – Histórico

nº	Reunião	data	vies	Período de vigência		Meta SELIC (%)	TBAN (%)
				de	até		
2600	26/01/2024			01/02/2024	20/03/2024	11,25	11,25

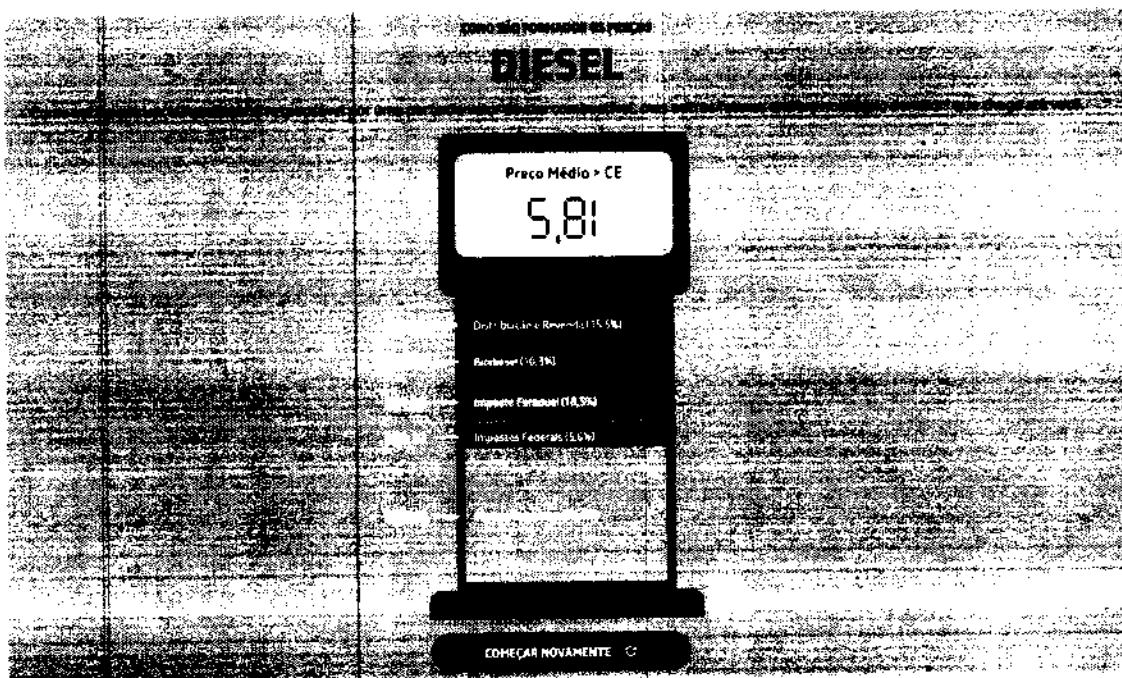
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada erroneamente e a taxa Selic correta e essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.9.1.2 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, há quase 6 MESES.

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.



### 2.9.1.3 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS						
Equipamento	Implemento		SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição				Manutenção		
RS 18,16   RS -	RS 3,33   RS 21,50			RS 20,43   RS 2,28   RS 22,72		
= (VA - VR) / (VU * HT)				= VA * FMV / (VU * HT)		
Investimento Médio (IM)				Operação		
RS 191.250,00   RS -	RS 23.750,00   RS 215.000,00			RS 66,85   RS -   RS 66,85		
= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)				= kW * FP * FC * CO		
Juros (JR)				Reserva Técnica		
RS 13,03   RS -	RS 1,47   RS 14,50			RS 1,56   RS -   RS 1,56		
= (IM * JU) / HT				= (JR + SI) * RT		
Impostos e Seguros (IS)				Custo Horário Produtivo   RS 99,19		
RS 2,55   RS -	RS 0,26   RS 2,81			Custo Horário Improdutivo   RS 3,29		
= ((VA + 1) * VA * 0,025) / (2 * HT * B13))				Custo Total Mensal   RS 15.518,88		

*(Assinatura)*

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 99,48**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$99,48 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 6 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 15.518,88 \text{ por mês.}$$

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o TRATOR AGRÍCOLA irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos.

9.5.4. A limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUÊNCIA DA LIMPEZA		PROGRAMADA
TURNO DA LIMPEZA		DURANTE
HORÁRIO DO SERVIÇO		07:00 as 11:00hs e de 13:00 as 16:20hs

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria calcular da seguinte forma:

$$99,48 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 18.958,90 \text{ por mês.}$$



## 2.10 CAMINHÃO BAÚ DE 24 M<sup>3</sup>

### 2.10.1 Composição

Composição Unitário de Custo:		Caminhão Baú de 24m <sup>3</sup>		
		Equipamento e Implemento		
Equipamento e Implemento		Caminhão Baú de 24m <sup>3</sup>		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	Equipamento	Implemento	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,90		R\$ 15.689,40	
Vida Util (VU)	11,00		3.937,28	20%
Vida Util (horas)	20592,00		horas	anos
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas	horas
Juros (JR)	12,75%			SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%			Fator X - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	190,0000		0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%		0,0000	<a href="http://www.nuntecagro.com.br/calcular-metodo-de-">https://www.nuntecagro.com.br/calcular-metodo-de-</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000		0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CC)	R\$ 6,1900			Preço Médio - ANP - Mapu - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Parâmetros de projeto
<b>RESUMO DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO</b>				
Equipamento		Implemento	SubTotal	
Depreciação e Custo de Aquisição			Equipamento	
R\$ 7.65	R\$ 0,76	R\$ 8,41	R\$ 5,74	R\$ 0,57
=((VA-VR)/VU*HT)			=((VA*FM)/(VU*HT))	R\$ 6,31
Investimento Médio (IM)			Operação	
R\$ 107.396,73	R\$ 834,97	R\$ 108.291,70	R\$ 52,92	R\$ 52,92
=(((VU+1)*VA)/(2*VU))			=((W*FP*FC*CC))	
Juros (JR)			Reserva Técnica	
R\$ 7,31	R\$ 0,06	R\$ 7,38	R\$ 0,67	R\$ 0,02
=((IM*JR)/HT)			=((JR*ST)/HT)	R\$ 0,90
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	
R\$ 1,43	R\$ 0,14	R\$ 1,58	R\$ 77,50	
=((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B/3))			Custo Horário Improdutivo	R\$ 9,85
			Custo Total Mensal	R\$ 13.626,60

Primeiro ponto a ser destacado, e conferido, é o veículo utilizado para a composição dos valores, um VOLKSWAGEN 17-280 E CONSTELATION 2P (DIESEL)(E5).

O Manual de Limpeza Urbana do TCM de Goiás, documento amplamente utilizado pelos projetistas para a composição dos valores de veículos na limpeza pública, indica alguns modelos para serem utilizados como parâmetros, conforme podemos ver a seguir:

### 1.3.3. Veículos

Para o cálculo do custo dos veículos envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice B' deste Manual com algumas especificidades, quais sejam:

- Utilizar como parâmetro para o caminhão o modelo contratado ou, no caso de caçamba 15m<sup>3</sup>, o modelo padrão código Fipe 515074-4 "Volkswagen – modelo 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel". Para os contratos em que este equipamento já tiver saído de linha, utilizar os modelos 13-190 para capacidade de 6 a 10m<sup>3</sup>, 15-190 para 15m<sup>3</sup> e 17-190 para 19m<sup>3</sup>.

Podemos observar que o modelo utilizado no presente orçamento não é um dos indicados pelo manual.

#### 2.10.1.1 Valor Do Veículo

Outro ponto a ser destacado é que ao final do orçamento são listadas algumas consultas feitas ao site da Tabela Fipe. Mas o veículo mencionado cima não é citado nessa lista:

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Fipe 515074-4 - 15-180 / 15-180 E Worker 2p diesel - COMARCA		Fipe 515074-4 - 17-190 E Consellation 2p diesel - COMARCA	
Preço Médio	R\$ 145.984,00	Preço Médio	R\$ 207.582,00
Mês de referência	outubro de 2023	Mês de referência	outubro de 2023
Código Fipe	515074-4	Código Fipe	515074-4
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	15-180 E Delivery 2p (diesel)(ES)	Modelo	17-190 E Consellation 2p (diesel)(ES)
Ano Modelos	2019	Ano Modelos	2019
Autorização	INFRAESTRUTURA	Autorização	INFRAESTRUTURA
Data da consulta	quarta-feira, 26 de outubro de 2023 10:20	Data da consulta	quarta-feira, 26 de outubro de 2023 10:24
Preço Médio	R\$ 145.984,00	Preço Médio	R\$ 207.582,00



Fazendo uma consulta rápida ao site da Tabela Fipe, podemos verificar que o valor correto do veículo utilizado para esta composição (VOLKSWAGEN 17-280 E CONSTELATION 2P (DIESEL)(E5)) é:

 IMPRIMIR  <https://veiculos.fipe.org>  COPIAR URL

Mês de referência:	março de 2024
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	klk134z1qkcl3
Data da consulta	terça-feira, 26 de março de 2024 14:21
Preço Médio	R\$ 192.113,00

Ou seja, o valor do veículo utilizado no orçamento está maior que o encontrado no site.

**VALOR UTILIZADO NO ORÇAMENTO R\$ 196.894,00**

**VALOR CORRETO R\$ 192.113,00**

É necessário que o engenheiro projetista corrija esses valores para que não ocorra um superfaturamento do contrato.

Outro ponto a ser questionado é a utilização de veículos com **12 ANOS DE FABRICAÇÃO**. Todos as consultas feitas foram para veículos fabricados no ano de 2012.

A utilização de caminhões antigos pode acarretar em diversos problemas para o bom andamento do serviço, sendo essencial para a limpeza urbana o uso de caminhões novos, com no máximo 10 anos de uso.]

Além do que o veículo utilizado neste item é o mesmo veículo utilizado no CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>, sendo que o projetista ALTEROU A Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682 Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149 Email: aosconstrucoes2020@gmail.com



POTÊNCIA NAS DUAS COMPOSIÇÕES e indica que o valor foi indicado pelo fabricante.

<b>Composição Unitário de Custo:</b>	<b>Caminhão Bau de 24m³</b>	
<b>Composição do equipamento</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>
	<b>Complemento</b>	

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 19.689,40	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 3.937,88	20%
Vida Util (VU)	11,00		anos
Vida Util (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HTA)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	190.0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel">https://www.nuntecadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

<b>Composição Unitário de Custo:</b>	<b>Caminhão basculante de 12m³</b>	
<b>Composição do equipamento</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>
	<b>Complemento</b>	

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 39.378,80	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 7.875,76	20%
Vida Util (VU)	11,00		anos
Vida Util (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HTA)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência Nominal (kW)	260.0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel">https://www.nuntecadro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

### 2.10.1.2 Taxa Selic

Outro ponto a ser destacado por indicar um aumento no valor da hora do veículo é a TAXA SELIC.

A Taxa SELIC utilizada, de forma errada, foi de 12,75%.

A taxa Selic na data do orçamento, dia 04/03, era de 11,25%.

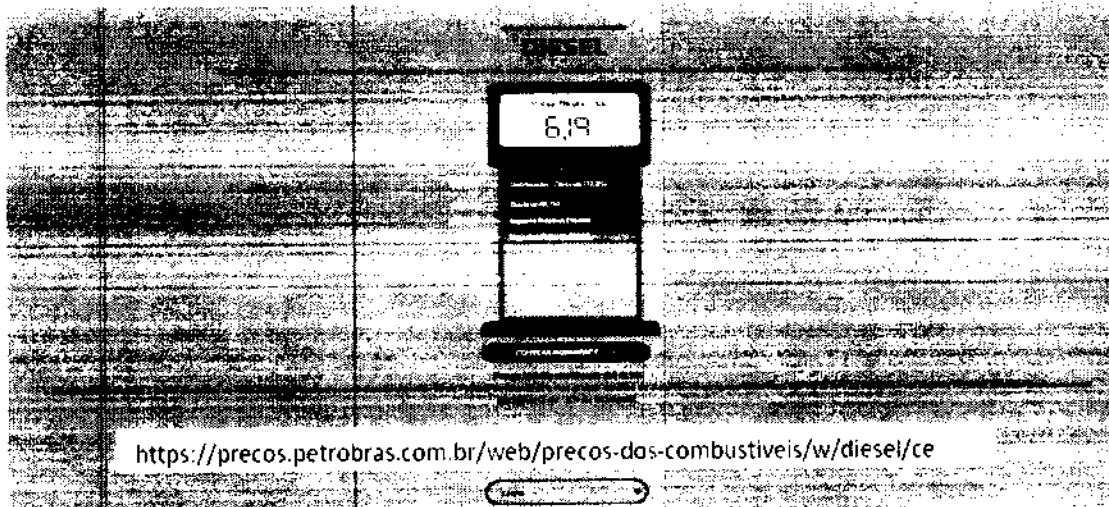
## Taxas de juros básicas – Histórico

Reunião	Mês	Período de vigência	Mês
CDI	data		TRAM
260%	31/01/2024	31/02/2024 - 20/03/2024	11,25

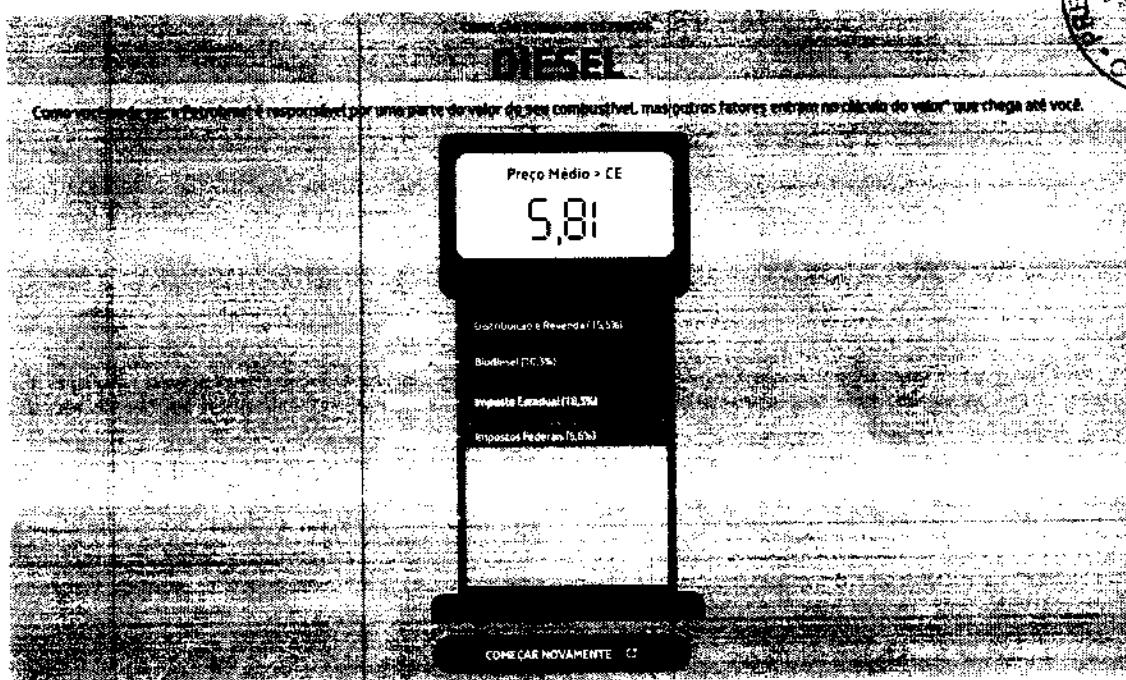
Existe uma diferença considerável de 1,50% na taxa Selic utilizada, erroneamente, e a taxa Selic correta é essa diferença eleva os custos do contrato.

### 2.10.1.3 Combustível

O combustível é outro ponto relevante. Foi utilizado para a composição do valor do veículo o seguinte valor, conforme orçamento:



Após uma rápida consulta ao mesmo site utilizado valor encontrado foi de:



A consulta para o valor de R\$ 5,81 foi feita no dia 26/03. A diferença é absurda, de quase R\$ 0,40 por litro.

Entre os dias 04/03 (data do orçamento) e o dia 26/03 (data da consulta) não houve notícia ou variação importante para o preço do combustível. É provável que o projetista tenha utilizado um valor bem anterior. **Provavelmente as consultas foram feitas com as mesmas datas das consultas à Tabela FIPE, em outubro de 2023, HÁ QUASE 6 MESES.**

Essas consultas feitas de forma errada e fora de prazo estão acarretando em aumentos significativos na formação de preço dos veículos.

#### 2.10.1.4 Fator De Potência

Foi-se utilizado para o cálculo da hora produtiva um fator pouco usual, este foi adicionado pelo engenheiro projetista, mas não utilizado em outras composições de veículos para coleta de resíduos, o FATOR DE POTÊNCIA.

Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.munitecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel">https://www.munitecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel</a>
------------------------	--------	--------	---

Para o fator de potência foi indicado um site para a consulta do mesmo. Sendo que o site em questão traz apenas uma informação a respeito do fator de potência:

## Fator de potência

0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	75%	80%	90%	100%
← ← ← ← ← ←						→ → → → → →					
Ritmo de trabalho tranquilo						Ritmo de trabalho intenso					
Pausas mais frequentes						Maior tempo de funcionamento					
Maior tempo de espera						Menor tempo de espera					
Menor esforço da máquina						Maior esforço da máquina					

Esta é a única informação útil no site a respeito do assunto, e, de qualquer forma o valor foi arbitrado pelo projetista.

### 2.10.1.5 Custo Horário

Diante de tais erros, todos evidentes, o engenheiro projetista chegou ao valor da hora produtiva e improdutiva do veículo:

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 7.65	R\$ 0,76	R\$ 8,41	R\$ 5,74	R\$ 0,57	R\$ 6,31
= (VU*VR)/(VU*HT)			= (VA*FM)/(VU*HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 107.396,73	R\$ 894,97	R\$ 108.291,70	R\$ 52,92	R\$ -	R\$ 52,92
= ((VU+1)*VA/(2*VU))			= kW*FP*FC*CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 7,31	R\$ 0,06	R\$ 7,38	R\$ 0,87	R\$ 0,02	R\$ 0,90
= (M*JR)/HT			= (VR*IS)/RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 77,50	
R\$ 1,43	R\$ 0,14	R\$ 1,58	Custo Horário Improdutivo	R\$ 9,85	
= ((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			Custo Total Mensal	R\$ 13.626,60	

*CRÉDITO*

**CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO = R\$ 87,35**

Considerando que o veículo irá trabalhar de **segunda a sábado**, conforme projeto básico e memorial descritivo, utilizou-se a quantidade de 26 dias trabalhados no mês.

O cálculo feito pelo projetista foi o seguinte:

$$87,35 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 6 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 13.626,60 \text{ por mês.}$$

Acontece que, é dito no projeto básico e no memorial descritivo que o CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup> irá trabalhar durante 7 horas e 20 minutos por dia.

9.7.6. A coleta seletiva e transporte de material recicláveis, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUÊNCIA DE COLETA		DOIS DIAS POR SEMANA
TURNO DA COLETA		MANHÃ
HORÁRIO DE COLETA		07 horas 30 min e 15 minas 16 horas

Logo podemos evidenciar mais um erro grotesco na formação de preço, pois o correto seria:

$$87,35 \text{ R\$}/\text{h} \times 26 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 20.702,71 \text{ por mês.}$$

#### 2.10.1.6 Horas Trabalhadas

É dito, também no memorial descritivo que a coleta seletiva irá ocorrer apenas durante 8 dias no mês, o que é mais provável de acontecer visto a dificuldade de implantação da coleta seletiva nos municípios.

I. COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE MATERIAIS RECICLAVEL		FÓRMULA PARA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
ITEM	DESCRIÇÃO			
FCM	- FREQUÊNCIA DA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEL - MÊS	= 1/12	1,00	Dias/Mês
VMB	- VOLUME MÉDIO DO CAMINHÃO BAÚ	= 12/12	1,00	m <sup>3</sup>
PTCB	- PERCENTUAL DA TASA DE CARGA DO CAMINHÃO BAÚ	= 0,7708	0,77	%
VMCR	- VOLUME MÉDIO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEL - MÊS	= 12/12 * 1/12 * 12/12 * 1,00 * 0,77	205,19	m <sup>3</sup> /Mês
TMSM	- TOTAL DE MATERIAIS RECICLAVEL GERADO NO MUNICÍPIO - DM	= 12/12 * 1/12 * 12/12 * 1,00	1,00	m <sup>3</sup> /Dia
PMTB	- PESO MÉDIO TRANSPORTADO PELA CAMINHÃO BAÚ	= 25 * 12/12 * 100 * 1,00 * 0,8	2.00	Ton

Assim ficaríamos com o seguinte valor para o Caminhão Baú

$$87,35 \text{ R\$}/\text{h} \times 8 \text{ dias} \times 7,33 \text{ h/dia} = \text{R\$ } 5.122,2 \text{ por mês.}$$

Será preciso rever também a quantidade de funcionário para este item, pois se o correto for executar o serviço em apenas 8 dias por mês não há razão de dimensionar os valores de salários, adicionais, gratificações e encargos para o mês todo.

#### 2.11 Conclusão Composição dos Veículos

Todas as Composições dos veículos foram feitas de forma errada, conforme resumo a seguir:

- Valor de Aquisição do Veículo desatualizado, as consultas foram feitas há 6 meses;

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

Email: aosconstrucoes2020@gmail.com



- Veículos utilizados para formação de preço não são nenhum dos modelos indicados pelo MANUAL DE LIMPEZA URBANA DO TCM DE GOIÁS, documento amplamente utilizado neste setor;
- Horas de Trabalho Anual (HT) – foi-se utilizado o valor de 1872,00. Este valor foi encontrado da seguinte forma:

$$6h \text{ por dia} \times 26 \text{ dias por mês} \times 12 \text{ meses} = 1872 \text{ HT}$$

Sendo que, conforme demonstrado, nenhum dos veículos dimensionados irá trabalhar durante 6 horas por dia. Assim o orçamento encontra-se TODO feito de forma errada;

Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	horas
------------------------------	---------	-------

- Taxa Selic – utilizou-se uma Taxa Selic antiga e não a correta para data do orçamento;
- Valor do Diesel – conforme demonstrado o valor utilizado para formação do preço não condiz com o valor praticado atualmente;
- Fator de Potência – este foi “estimado” pelo projetista;
- Custo Horário feito de forma errado devido a todos os erros anteriormente mencionados.

Fica evidente que o projetista cometeu algum tipo de equívoco principalmente nas horas trabalhadas pelos caminhões, pois no memorial descritivo foram dados os turnos de trabalho dos veículos e no orçamento foi utilizado outro, causando um prejuízo visível ao Município.

Além do evidente problema com o item CAMINHÃO COMPACTADOR, pois este irá trabalhar em um turno diário de mais de 12h e foi calculado o seu valor baseado em turno de apenas 7,3h por dia. Além dos possíveis prejuízos com um caminhão de 12 anos de fabricação funcionando durante 12h por dia e aos domingos e feriados conforme mencionado. O veículo não terá tempo hábil para manutenções, desta forma, trazendo prejuízo para a população do município.

A Coleta Seletiva é indicada como sendo realizada durante 8 dias no mês, o que é normal, visto que é impossível que haja coleta de material reciclável todos os dias em um município que este serviço ainda não foi implantado. Hoje



em Icapuí não existem ações para educar a população quanto a separação dos resíduos recicláveis.

E, a coleta sendo realizada durante 8 dias é necessário rever o quantitativo de funcionários a serem utilizados nesse serviço.

Outro fator é a vida útil dos caminhões, para todas as composições foi-se dito que os veículos têm vida útil de 11 anos (e que já foi demonstrado ser um erro utilizar caminhões com tamanha vida útil em um projeto de coleta de resíduos). Mas, as consultas foram feitas para veículos do ano de 2012, ou seja, com 12 anos de fabricação.

Vida Útil (VU)	11,00	anos
----------------	-------	------

Fica mais uma vez evidente que o orçamento precisa ser recalculado.

Adriano de Oliveira Souza  
CPF: 003.687.063-38  
Titular/ Proprietário

ADRIANO  
DE OLIVEIRA  
SOUZA:0036870633  
8706338

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
DE OLIVEIRA  
SOUZA:0036870633  
8  
Dados: 2024.04.01  
20:17:42 -03'00'



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

### ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **AOS CONSTRUCOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

CEP2200241701

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	046	1		TRANSFORMACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**FORTALEZA**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**23 Fevereiro 2022**

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.493-2	CEP2200241701	22/02/2022

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDCC36A6CB44FC8448A677189756DB5B8FFF88CD, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmxb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**AOS CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EIRELI**



**ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 24/10/1984, natural de Caucaia/CE, portador do R.G. nº. 2000010411462 SSP/CE e do CPF nº 003.687.063-38, residente e domiciliado na Rua Sergio Monte, nº 39, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-845;

Na condição de titular da empresa **AOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Avenida Mister Hull, nº 5080, Sala 101, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.001.303/0001-43** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 2360022192-9**, por despacho de 03/12/2020, resolve alterar o contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1º** – A sociedade resolve alterar o nome empresarial para: **AOS CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Cláusula 2º** – O capital da sociedade que é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** passa a ser de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a integralização de **R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, oriundos de recursos próprios do sócio.

**Cláusula 3º** – fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora passando o seu registro de **EIRELI** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**AOS CONSTRUÇÕES LTDA  
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 24/10/1984, natural de Caucaia/CE, portador do R.G. nº. 2000010411462 SSP/CE e do CPF nº 003.687.063-38, residente e domiciliado na Rua Sergio Monte, nº 39, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-845;

**I – DO TIPO DA SOCIEDADE**

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052do Código Civil – Lei 10.406/02.

**II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AOS CONSTRUÇÕES LTDA**



nome de fantasia: **AOS CONSTRUCOES;**



### III – DO OBJETO SOCIAL

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios  
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.  
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.  
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

### IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à Avenida Mister Hull, nº 5080, Sala 101, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP: 60.356-682, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

### V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.





## VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **27 de novembro de 2020**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

## VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicia, que poderão ser por prazo indeterminado.

## VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

## IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.





## X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

**XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** – O Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- Se Enquadra na condição de Microempresa;

## XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

## XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 27 de janeiro de 2022.

---

**Adriano de Oliveira Souza**  
Sócio Administrador





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.493-2	CEP2200241701	22/02/2022

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b m

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A8CB44FC8449A577188756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmxb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 40.001.303/0001-43 e protocolado sob o número 22/027.493-2 em 22/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202265578, em 24/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v b m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v b m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 24/02/2022, às 10:58.

SRM



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/027.493-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por:

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BD DC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/027.483-2 e o código de segurança dmxb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA TRANSPORTE  
SITETRAN - SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - ENTRADA

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

241.001.100001  
ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Nº HABILITAÇÃO: 27/04/2012

DATA NASCIMENTO: 24/10/1984, CAUCAIA, CE

DATA EMISSÃO: 25/01/2024 | DATA VENCIMENTO: 04/10/2031 | CLASSE: D

Nº DOCUMENTO IDENTIDADE: 20009101041462 SSP/CE

Nº PIS/PASEP: 003.687.063-38 | N° RG: 828.727-7 | N° CNH: 00000000000000000000

NOME: BRASILEIRO

ELIÇÃO: COSMO MACHADO DE SOUZA

MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ASSINATURA DIGITALIZADA

12. IDENTIFICAÇÃO:

LOCAL: FORTALEZA - CE

ESTADO DIGITALIZADO: CEARÁ

DATA DE EMISSÃO: 04/10/2024 | DATA DE VENCIMENTO: 04/10/2031

2723754579

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Fonte: 1. Nome e Sobrenome, Série e Número, Aniversário e Apelido; 2. Período de validade da Carteira; 3. Data e Local de Emissão; 4. Nome e Número de Identificação; 5. Data de Vencimento; 6. Número de Identificação; 7. Classe de Veículos; 8. Documento Identidade; 9. Número de Registro da CNH; 10. Número de Registro da Carteira de Habilitação; 11. Série, Número, Código e o Período de Vencimento da Carteira de Habilitação; 12. Observações; Observações; Local, Data e Lugar.

I<BRA054782877<529<<<<<<<<<  
8410249M3110049BRA<<<<<<<<<2  
ADRIANO<<DE<OLIVEIRA<SOUZA<<<



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.303/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL <b>AOS CONSTRUÇÕES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AOS CONSTRUÇÕES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MISTER HULL</b>	NÚMERO <b>5080</b>	COMPLEMENTO <b>101</b>
CEP <b>60.356-682</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANTONIO BEZERRA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>AOSCONSTRUÇÕES2020@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9872-4744</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024 às 10:07:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
40.001.303/0001-43  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/12/2020

NOME EMPRESARIAL  
**AOS CONSTRUÇÕES LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV MISTER HULL**

NÚMERO  
**5080**

COMPLEMENTO  
**101**

CEP  
**60.356-682**

BAIRRO/DISTRITO  
**ANTONIO BEZERRA**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**AOSCONSTRUÇÕES2020@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(85) 9672-4744**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/12/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

*(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **10:07:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**